

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 53/GM/97, que renova o mandato dos membros do Conselho Geral do Conselho de Consumidores. 3805

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 105/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do arranjo paisagístico do passeio marginal — sul do NAPE. 3805

Despacho n.º 106/SATOP/97, que nomeia um licenciado como representante, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis. 3805

Louvor. 3805

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 52/SAASO/97, que designa os membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores. 3806

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第53/GM/97號批示，將消費者委員會全體委員會之成員之委任續期 3805

運輸暨工務政務司辦公室：

第105/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定外港新填海區南邊之海邊行人道景物配置圖則訂立合同 3805

第106/SATOP/97號批示，委任一名學士作為燃料產品設施監察委員會之經濟司代任代表 3805

嘉獎令一項 3805

社會事務暨預算政務司辦公室：

第52/SAASO/97號批示，委任會計師及核數師註冊委員會之成員 3806

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 33/SAAEJ/97, que subdelega uma competência no presidente da Câmara Municipal das Ilhas.	3806	第33/SAAEJ/97號批示，將權限轉授予海島市市政廳主席	3806
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extracto de despacho.	3806	批示綱要一份	3806
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3806	批示綱要數份	3806
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	3807	批示綱要數份	3807
Declarações.	3808	聲明書數份	3808
Rectificação.	3809	更正書一份	3809
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	3809	批示綱要一份	3809
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3809	批示綱要數份	3809
Serviços de Identificação:		身份證明司：	
Extracto de despacho.	3810	批示綱要一份	3810
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	3810	批示綱要數份	3810
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	3811	批示綱要數份	3811
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3811	批示綱要數份	3811
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Rectificação.	3811	更正書一份	3811
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extracto de despacho.	3812	批示綱要一份	3812
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.	3812	批示綱要數份	3812
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de licenças.	3812	准照綱要數份	3812
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	3812	批示綱要數份	3812
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	3813	批示綱要數份	3813
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	3813	決議綱要數份	3813
Extractos de despachos.	3813	批示綱要數份	3813
Extractos de licenças.	3815	准照綱要數份	3815

Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司 :	
Extracto de despacho.	3815	批示綱要一份	3815
Rectificação.	3815	更正書一份	3815
Fundo de Pensões:		退休基金會 :	
Extractos de despachos.	3816	批示綱要數份	3816
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室 :	
Extractos de despachos.	3818	批示綱要數份	3818
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:		預防及治療藥物依賴辦公室 :	
Extractos de despachos.	3819	批示綱要數份	3819
Conselho de Consumidores:		消費者委員會 :	
Extracto de despacho.	3819	批示綱要一份	3819
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室 :	
Extractos de despachos.	3820	批示綱要數份	3820
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院 :	
Extracto de despacho.	3821	批示綱要一份	3821
Avisos e anúncios oficiais			
Serviços de Saúde:		政府機關通告及公告	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado.	3821	衛生司佈告 :	
Lista classificativa do candidato admitido para o exame final de urologia.	3822	招考填補高級副護士長三缺應考人考試成績表 ..	3821
Lista classificativa do candidato admitido para o exame final de psiquiatria.	3822	被錄取參加泌尿科最後考試之應考人考試成績表	3822
Serviços de Estatística e Censos:		被錄取參加精神科最後考試之應考人考試成績表	3822
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de produção estatística.	3822	統計暨普查司佈告 :	
Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão de recursos humanos e contabilidade.	3823	招考填補統計編製範圍二等高級技術員三缺准考人臨時名單	8322
Serviços de Justiça:		更正招考填補人力資源管理及會計範圍二等高級技術員一缺准考人臨時名單	3823
Concurso para o preenchimento de trinta e quatro vagas de escriturário, ramos dos registos predial, comercial e automóvel, civil e do notariado.	3824	司法事務司佈告 :	
Serviços de Economia:		招考填補物業、商業及汽車登記, 民事登記以及公證員領域之繕錄員三十四缺之考試	3824
Protecção de patentes de invenção.	3827	經濟司佈告 :	
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		保護發明之專利權	3827
Lista definitiva rectificada dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe.	3828	土地工務運輸司佈告 :	
Delegações e subdelegações de competências em várias chefias.	3829	更正招考填補二等地形測量員一缺准考人確定名單	3828
Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil.	3832	將若干權限授予及轉授予數名主管	3829
		更正招考填補土木工程學範圍二等高級技術員兩缺准考人臨時名單	3832

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:	地球物理暨氣象台佈告：	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista principal.	招考填補首席氣象技術員三缺准考人臨時名單 ..	3832
Inspeção e Coordenação de Jogos:	博彩監察暨協調司佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e quatro vagas de inspector principal.	招考填補首席督察二十四缺應考人考試成績表 ..	3832
Serviços de Trabalho e Emprego:	勞工暨就業司佈告：	
Rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	更正招考填補二等高級技術員七缺之開考通告 ..	3833
Rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	更正招考填補二等技術輔導員五缺之開考通告 ..	3833
Câmara Municipal das Ilhas:	海島市市政廳佈告：	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	3833
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	招考填補一等技術輔導員四缺准考人臨時名單 ..	3833
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.	招考填補一等文員四缺准考人臨時名單	3834
Aviso sobre a constituição de um fundo permanente destinado a suportar os fundos de maneo atribuídos a cada departamento.	通告一則，內容係設立一常設基金，以便支付撥予各部門之零用基金	3834
Leal Senado:	澳門市政廳佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil.	招考填補土木工程學範圍二等高級技術員兩缺應考人考試成績表	3835
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	招考填補特級技術員一缺應考人考試成績表	3835
Oficinas Navais:	政府船塢佈告：	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單 ..	3835
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	招考填補二等文員三缺准考人臨時名單	3836
Serviços de Correios e Telecomunicações:	郵電司佈告：	
Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de radiocomunicações principal.	招考填補無線電通訊助理技術員一缺准考人確定名單	3836
Aviso sobre processo disciplinar instaurado contra um distribuidor postal.	對一名郵差提起紀律程序之通告	3836
Universidade de Macau:	澳門大學佈告：	
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	招考填補二等資訊技術員兩缺之考試	3836

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 53/GM/97

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, renovo, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1997, o mandato dos seguintes membros do Conselho Geral do Conselho de Consumidores:

- Roque Choi;
- José Joaquim Monteiro Júnior;
- Henrique Miguel de Senna Fernandes;
- Iu Iu Cheong;
- Cheang Hio Man;
- Kok Lam;
- Lau Veng Seng;
- Lei Loi Tak;
- Pun Iok Lan;
- Wong Chung Tak António;
- Vong Kok Seng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 53/GM/97 號

根據六月十二日第4/95/M號法律第六條第一及三款規定，現將下列消費者委員會全體委員會成員任期續期兩年，由一九九七年八月二十五日起生效：

- 崔樂其
- 梁濟民
- 飛文基
- 姚汝祥
- 鄭曉敏
- 郭林
- 劉永誠
- 李萊德
- 潘玉蘭
- 王宗德
- 黃國勝

一九九七年八月十九日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 105/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Caldeira Cabral — Gabinete de Arquitectura Paisagística, Lda., para a elaboração do projecto do arranjo paisagístico do passeio marginal — sul do NAPE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 106/SATOP/97

Havendo conveniência em substituir o suplente do representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia, que mereceu a aprovação do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, nomeio como representante, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, o licenciado Hoi Chi Hong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Louvor

Sob proposta do director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, louvo o fiscal técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Nuno António Nunes, porque, durante os 35 anos ao serviço da função pública, o fez sempre com empenho, muita dedicação e elevado espírito de bem-servir.

Profissional com grande experiência e possuidor de grande sentido das responsabilidades, a dedicação e a determinação postas no exercício do cargo, fizeram dele, em todos os momentos, um precioso colaborador, granjeando com isso o respeito, a consideração e a amizade de todos aqueles que com ele lidaram.

Pelos motivos acima referidos, pela permanente disponibilidade e pelo extraordinário mérito com que desempenhou as suas funções, é de inteira justiça que, em público louvor, manifeste o meu apreço por Nuno António Nunes, fiscal técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 52/SAASO/97

Considerando a necessidade de definir a composição da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, determino:

1. São designados membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, a partir desta data e pelo período de um ano:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin.

Vogais efectivos: Licenciado Lau Wai Meng; e

Licenciado Ho Hau Wa Edmund.

Vogais suplentes: Licenciado Ieong Io Man; e

Manuel Viseu Basílio.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um vogal efectivo.

3. Na situação referida no número anterior, participa na Comissão um vogal suplente.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 8 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 33/SAAEJ/97

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 44/96/M, de 4 de Março, subdelego no presidente da Câmara Municipal das Ilhas, licenciado Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, a competência para conceder autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

2. São ratificados os actos praticados pelo presidente da Câmara Municipal das Ilhas até à data da entrada em vigor do presente despacho.

批示 第33/SAAEJ/97號

一、根據三月四日第44/96/M號訓令之規定，本人現轉授權予海島市市政執行委員會主席馬家傑學士，以便其按十二月十八日第66/95/M號法令第二十四條第一款所述之制度，對載於同一法令附件B中A組貨物之進口作出許可。

二、直至本批示生效之日為止，所有由海島市市政執行委員會主席所作出之行為均獲追認。

一九九七年八月二十二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Lei Man Lam — renovado o seu contrato de assalariamento como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 16 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^ª o Governador, de 19 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria José Lopes Fonseca, enfermeira-especialista, e Lúcia de Jesus Garcia Alves, enfermeira-graduada, ambas do 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categorias, 3.º escalão, índices 455 e 405, a partir de 1 e 12 de Setembro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chan San Chong, Chan Sok Keng, Chiang Man Wai, Choi I Ha, Chu Heng Un, Fong Chi Kin, Fong Lan Tou, San Pou Leng, Tong Pui Iun, Wong Ho Ian, Lam Ka I, Lao Kam Chi, Lei Chon Ha, Lei Ka Kao, Lily Chi Cheng Vai, Ma Sio Mei, Ng Fong Ha, Sou Wai Fan e Van Kit Ha, enfermeiros, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos mesmos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 365, com referência às mesmas categorias, 3.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Lo Wai Ha, aliás Lou Wai Han, e Tai Pui Ieng — contratadas além do quadro como enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 11 e 25 de Junho de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Lam In — contratada além do quadro como enfermeira, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho e 2 de Julho de 1997, respectivamente:

Lo Kam In, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, e Isabel Cristina Costa da Fonseca de Campos, técnica superior de saúde principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 26 e 1 de Agosto de 1997, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1997:

Chan Wai Chung, Ha Kat Sang, U Iok Sun e Cheng Fai, internos do Internato Geral, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de 1 de Setembro a 31 de Outubro de 1997.

Natália Maria Sousa Tavares e Leong Sio Iok, adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais seis meses e um ano, a partir de 20 e 30 de Setembro de 1997, respectivamente.

Che Weng Wa, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1997.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Julho de 1997:

Dr.^a Lu Yanwen, especialista em nefrologia, e dr. Zhu Weiqiang, especialista em anesthesiologia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 26 de Setembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1997:

Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Agosto de 1997:

Chung Kin Fan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes — nomeada, provisoriamente, mediante concurso comum, de ingresso, na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 e 23 de Julho de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, por referência à categoria de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 8 de Setembro de 1997.

Licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Sector de Alojamento e Conservação de Moradias destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos do artigo 5.º, n.º 6, alínea c), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.			
01	11	Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
	1-01-1	Encargos não especificados	\$ 250 000,00	
12	00	Despesas Comuns		
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 250 000,00	
			\$ 250 000,00	\$ 250 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.			
12	00	Despesas Comuns		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 11 de Agosto de 1997."
	9-03-0	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 28 000 000,00	
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 28 000 000,00	
			\$ 28 000 000,00	\$ 28 000 000,00

Rectificação

Por lapso destes Serviços, foi omitido o nome de Leong I na publicação do extracto de despacho, relativo às nomeações definitivas dos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/97, II Série, de 13 de Agosto, pelo que se rectifica:

«(...) Fátima da Conceição, Leong Man Vai, Chan Kam Ioc, Chau Lai Sim da Luz, Leong Mei Pou e Leong I (...)».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**統計暨普查司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Agosto de 1997:

Iu Sio Lai, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 13 de Agosto de 1997, data em que tomou posse da categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Gabinete de Comunicação Social.

根據經濟協調政務司於一九九七年八月八日之批示：

余少麗，統計暨普查司第一職階，首席助理技術員，應其要求解除其編制外合同職位，由就任政府新聞司編制內第一職階，二等技術輔導員之日期起——一九九七年八月十三日。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

一九九七年八月二十七日於澳門統計暨普查司

代司長 蔡美莉 (副司長)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Maio e 15 de Julho de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Artur Joaquim Remísio Maurício — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de escrivão de direito, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1997.

Por despachos de 13 de Junho e 17 de Julho de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Maria Teresa Soares Correia — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de primeiro-ajudante, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1997.

Por despachos de 24 de Junho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Cristina Maria Chamusca Garrudo dos Santos Camposana, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços, afecta ao TSJ — renovado o referido contrato na mesma categoria, até 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1997.

Lei Kit Iok, auxiliar, (servente), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto aos SMP — alterado o seu índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M e 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1997.

Por despachos de 15 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior assessora, 1.º escalão, e Maria Teresa de Almeida Fontoura da Silva Teixeira, técnica principal, 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados o referidos contratos com as mesmas categorias, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

Por despachos de 16 e 17 de Julho de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Amadeu Guilherme Morais Borges, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, do TIC, a exercer idênticas funções, em regime de requisição, nos SMP — prorrogada a referida requisição, por mais um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1997.

Manuel Domingos Alves, escrivão de direito, 3.º escalão, do TCG — renovada a comissão de serviço como secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conjugado com os artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1997.

Por despachos de 24 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kou Kong Veng, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao IM — renovado o referido contrato na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho de 1997.

Lao Chong Tim, auxiliar, (servente), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto aos SMP — alterado o seu índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1997.

Por despachos de 26 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chan Kin Man e Lei Kam Hon, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços, afectos ao IM — renovados os referidos contratos na mesma categoria, pelos períodos de um ano e seis meses, respectivamente, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 1997.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1997, autorizada por despacho de 20 de Agosto de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 700 000,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 12 000,00	
01-01-03-01	Remunerações	\$ 50 000,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 1 030 000,00	
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento	\$ 308 064,17	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 8 000 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 700 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 2 200 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 300 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação	\$ 300 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$ 30 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 18 100 064,17

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
05-04-00-07	Pagamento de honorários e despesas aos patronos ..	\$ 100 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 1 200 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 2 000 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 18 100 064,17	\$ 18 100 064,17

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

身份證明司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1997:

Licenciado Lai Ieng Kit, subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, a partir de 31 de Outubro de 1997, pelo período de dois anos, como subdirector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

根據司法事務司於一九九七年七月二十二日之批示：

學士黎英杰，本司之副司長，根據一九八九年十二月二十一日法令第 85/89/M 號第四條第二及第四款及經一九九一年六月八日法令第 37/91/M 號修改後之規定，其委任自一九九七年十月三十一日起獲續期兩年。

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Lai Ieng Kit*.

一九九七年八月二十七日於澳門身份證明司

代司長 黎英杰

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da Agência de Navegação Full-Trans, Limitada, licença n.º 20/96, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despacho de 29 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim, primeiro-oficial, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso —

nomeado, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Re-médios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 e 21 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Luís Miguel Sequeira Morais Alves, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e António Abel Teles Pereira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano e seis meses, a partir de 1 de Setembro e 10 de Agosto de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos de 21 e 29 de Julho de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Susana Maria Reis Moniz Barreto, técnica superior assessora, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 2 de Agosto até 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Julho de 1997:

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior principal, 2.º escalão, destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a técnica superior assessora, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante

do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Li Chi Kong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Julho de 1997:

Luís Miguel Fernandes Serra Amaral e Iong Mei Va — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis e três meses, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 3.º e 1.º escalão, índices 290 e 260, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Agosto e 2 de Setembro de 1997, respectivamente.

João Novikoff Sales — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Julho de 1997:

Aos indivíduos, abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço como adjuntos, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro:

Licenciada Tse Heng Sai e Licénio Luís Martins da Cunha, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Agosto e 11 de Setembro de 1997, respectivamente;

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, pelo período de três meses, a partir de 11 de Setembro de 1997.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado na página 3126 do *Boletim Oficial* n.º 30/97, II Série, de 23 de Julho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão...»

deve ler-se: «... intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão...».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, em exercício, *João José Simões Roque*, coronel Tm. engenheiro, subdirector.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1997:

Kuan Cheng Sin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1997, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**地圖繪製暨地籍司****Extractos de despachos
批示綱要**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Julho de 1997:

按運輸暨工務政務司於一九九七年七月二十九日之批示：

Licenciado Chan Iu Chou — renovado o contrato além do quadro, por mais sete meses, como técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Setembro de 1997.

學士陳耀祖——根據十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其二高等級資訊技術員第二職階的編制外合同獲續期七個月，由一九九七年九月二十六日起生效，薪酬點為455。

Rogério A. San José — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como topógrafo especialista, 2.º escalão, índice 365, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1997.

Rogério A. San José — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及同日第80/92/M號法令的新文本的規定，其專業測量員第二職階的散位合同獲續期一年，由一九九七年九月二日起生效，有關薪酬為365點。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

一九九七年八月二十七日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 申度士 工程師

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de licenças**

Foi emitida a licença n.º 009/97/CMI, em 13 de Agosto, em nome de Leong Lai Seong, para o estabelecimento de comidas (café e sopa de fitas), «I Fat Ka Fé Min Sek», sito na Avenida de Kwong Tung, n.º 78-F, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 010/97/CMI, em 13 de Agosto, em nome de Ng Kam Chun, para o estabelecimento de comidas «Kam Kei Mei Sek», sito na Rua de Braga, n.º 45-C, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Agosto de 1997. — O Presidente, em exercício, *Eduardo Francisco Tavares*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Julho de 1997:

Marlene Fernandes dos Santos Esteves, educadora de infância, 2.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovados a prestação de serviço no Território e o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Auxiliares, do 5.º escalão: Bonifácio Noronha, a partir de 10 de Agosto de 1997; do 4.º escalão: Fernando de Souza Monteiro, Cheang Sek Kau, Lai Ut Leng, Hong Sao Kun e Lai Lai Sa, os dois primeiros a partir de 10 e 12 de Agosto de 1997, o terceiro e o quarto a partir de 4, e o último a partir de 6 de Setembro de 1997; do 3.º escalão: Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, e Lei Ch'oi Peng, a partir de 10 e 26 de Setembro de 1997, respectivamente;

Chu Kam Chun, operário semiqualeficado, 5.º escalão, Chao Ian Un, auxiliar qualificado, 1.º escalão, Leong Im Sam, agente de ensino, a partir de 10 e 15 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Liang Wen Yu — renovado o contrato individual de trabalho, por mais um ano, a partir de 30 de Setembro de 1997, nas mesmas condições, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Un Kio Lan — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 19 de Setembro de 1997, com referência à categoria actualmente detida, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Choi San — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Outubro de 1997, com referência à categoria actualmente detida, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

O pessoal abaixo indicado — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Outubro de 1997;

Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 2 de Outubro de 1997; Lao Tung Cheng, Lo Chi Keong e Humberto Paulo Mesquita D'Abreu, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 3 de Outubro para os dois primeiros e 29 de Setembro de 1997 para o último;

Ho Heng Tong e Iek Chi Wai, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1997.

Por despacho de 6 de Agosto de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

Carlos Alexandre Mourão de Carvalho e Damas — renovado o contrato individual de trabalho, por mais um ano, a partir de 23 de Setembro de 1997, nas mesmas condições, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, nas sessões realizadas em 23 de Maio e 15 de Agosto de 1997, respectivamente:

Licenciada Maria Natália da Mota Peixoto de Sousa Moreira, técnica superior assessora, 1.º escalão, dos SAZV — renovado

o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com os artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 22 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Lam Kin Kuan, dos SVPI, e Ng Chong Son, dos SUC — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, e desenhador especialista, 2.º escalão, índice 365, a partir de 3 e 24 de Agosto de 1997, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Humberto Fernando Viseu, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SVPI, a partir de 1 de Setembro de 1997;

Operários dos SVPI, do 3.º escalão, índice 130: Fok Chi Tim e Chan Ut Pui, a partir de 21 e 23 de Agosto de 1997, respectivamente; do 2.º escalão, índice 120: Ho Ieng Ton e Ng Kin Keong; a partir de 6 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente; do 1.º escalão, índice 110: Francisco Tang, a partir de 6 de Agosto de 1997;

Auxiliares dos SVPI, do 5.º escalão, índice 140: Lei Mok Fu, aliás Lei Ieng Kit, Leung Chi Meng, Se Kit Wang, Fu Kuok Wa, Lei Kin Kuong e Lei Chan Pio, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 3.º escalão, índice 120: Kuan Hang Chan Nunes, a partir de 2 de Agosto de 1997;

Operários qualificados dos SUC: do 5.º escalão, índice 200: Kuong Chong Man, a partir de 24 de Agosto de 1997; do 2.º escalão, índice 160: Iong Wai Chong, a partir de 14 de Agosto de 1997;

Lei Chong Vai, operário semiquilificado, 3.º escalão, índice 150, Lei Tim, operário, 5.º escalão, índice 150, e Chong Ut Hoi, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, todos dos SUC, a partir de 4 e 11 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente.

Por despachos do presidente, de 23 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano:

Van Cheng Yi, aliás Domingos Sávio, fotógrafo operador especialista, 3.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Mou Chong e Leong Nam Ieng, auxiliares, do 5.º e 4.º escalão, do CM e GJN, índices 140 e 130, respectivamente, a partir de 1 de Setembro de 1997;

Auxiliares, do 5.º escalão, índice 140: Ng Kam Fai, da PM, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 4.º escalão, índice 130: Paulo Chang, Seng Kam Hong e Leong Teng Kuai, da PM, o primeiro a partir de 7 de Agosto, e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1997, Tai Fok Choi, aliás Aun Kao Lay, Chim Chi Kun, Tang Pak Un, Wong Wun Fai e Lei Chi Peng, dos SRC, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Por despachos do presidente, de 28 de Julho de 1997, presentes na sessão camarária de 1 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados dos SVT, do 4.º escalão, índice 180: Au Hon Lam, a partir de 2 de Agosto, Lou Chan Kei, Mok Kam In e Wong Teng Chon ou Wong Tain Toon, a partir de 8 de Agosto, Ng Kun Tat, Chio Fao Hong e Lei Weng Cheong, a partir de 12 de Agosto, Ma Kam Veng, Chong Chan Fai, Chan Kan Ieong, Lam Wa Tim, Wu Wa Hong e Wong Kam Seng, a partir de 19 de Agosto, Chao Kin Heng, Lei Soi Sang e Lou Kun Seng, a partir de 27 de Agosto, Ng Un Iao, Leong Hung, Lo Hón Fai, Leong Hong Keong e Ieong Fok Chun, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 3.º escalão, índice 170: Chan Soi Kun, a partir de 22 de Agosto, Lei Ut Nam, Chan Se Kan e Cheong Man Kun, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 1.º escalão, índice 150: Lei Kit Pó, a partir de 8 de Agosto de 1997;

Operários semiquilificados dos SVT, do 4.º escalão, índice 160: Chang Sin Chong, a partir de 28 de Agosto de 1997; do 3.º escalão, índice 150: Lam Fok Ian e Tam Hok Min, a partir de 9 e 17 de Agosto de 1997, respectivamente;

Auxiliares, do 5.º escalão, índice 140: U Kam Choi, dos SVT, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 4.º escalão, índice 130: Sou Tong Leong, Iao Ion Kio, Lo Chi Cheng, Kuong Kin Wai e Vong Oi Chan, dos SVT, Iam Chi Seng, Ho Se Fat, Ho Kam Chun, Wan Cheong Kuan, Siu Hok Kei, Chan Fu Kuok e Lei Sao Seong, dos

SAF, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 3.º escalão, índice 120: Tam Leong Pio, dos SVT, a partir de 12 de Agosto de 1997.

Por despacho do presidente, de 6 de Agosto de 1997, presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano:

Chao Weng On, aliás Chau Quan Ngoan, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, dos SAF — alterada a 3.ª cláusula para o 4.º escalão da categoria que detém, índice 160, a partir de 23 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 6 de Agosto de 1997, presentes na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano:

Juliana de Almeida e Mac Chong I, aliás Evalina Mac, técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 6 e 12 de Setembro de 1997, respectivamente.

Sin Kam Cheong e Chou Kei Sek, aliás Chow Kee Shak, operários qualificados, 2.º escalão, assalariados — alterada a 3.ª cláusula para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 170, dos SVT e SUC, a partir de 2 e 16 de Agosto de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Wai San Mei, aliás Whe Sin Meik, auxiliar qualificada, 4.º escalão — renovado o contrato de assalariamento e alterada a situação funcional para o 5.º escalão da categoria que detém, índice 170, dos SVT, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SAZV — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Leong Mun Seng, auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 12 de Agosto de 1997;

Operários, do 3.º escalão, índice 130: Nip Peng Kun e Kun Chan Hou, a partir de 5 de Agosto e 1 de Setembro de 1997, respectivamente; do 2.º escalão, índice 120: Chau Vai Hong, a partir de 1 de Setembro de 1997;

Auxiliares, do 6.º escalão, índice 150: Chan Soi Ch'eong, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 5.º escalão, índice 140: Lau Ieok Hó, Tong P'ui Man, Ung Vai Ieng, Lam Chong Lan, Lei Kit Chan, Ieong Hou, Iu Sau Chan, Lei Lan, Ho Sio Lin, Ché Tat Hung,

Cheang Chou Veng, Cheang Kam Peng, Fong Kam Chou e Lei Kan Lam Sao ou Lim Siew Liew, a partir de 1 de Setembro de 1997; do 4.º escalão, índice 130: Chou Kun Pou, Tang Weng Neng, Chau Tai Kan, Chong Chi Hong, Leong Si Weng, Chiang Kam Weng, Choi Weng Chit, Ieong Hong Hoi, Sam Pak Kuan, Maria Francisca Tereza Sales de Oliveira, Lei Kit Peng, Leong Iok Lin, Mío Lai Peng, Cheong Man Wong, Wong Peng Sin, Chan Ian Chio, Chao Lai Wan, Lai Son Wa, Lam Sek U, Lau Lai Mui, Lei Iao Ip, Cheong Wai Iong, Leong Sut Mui, Tong Sok Cheng, Leong Wang Mao, Lei Chap Seng, Lam Iok Toi, Wong Yuk Hing, Kuong Choi I, Wan Lek Cheong, Chan Peng Soi, Wong Lok, Wong Wai, Ng Keng Hou, Kok Su Kam, Mok Ieok Sat, Tai Hon Chun, Chan Kin Keong, Tin Un Cheong, Luís Gonzaga Vong, Lei Kam Po, Mok Peng Sang, Chan Chio Chi, Iong Sek Meng, Lou Hoi, Ieong Fu Weng, Lam Chi Man, Chu Chok Mei, Fong Wang Kei, Ho Cheng, Lam Son Heong, Lai Man Kou, Iu Peng Kiu, Wong Kam Cheong, Ng Io Kai, Wong Chi Chio, Lau Fai, Leung Sio Hoi, Leong Kuok Weng, Wong Kam Fong, Wong Po I, Lei Iong Fan, Wong Tat Teng, Cheong Hong Meng, Ieong Kan Pui, Chan Kam Fo, Hoi Kam Hon, Lao Weng Choi, Ho Hou, Chan Wai Weng, Chao Weng Wong, Hoi Wai Kei, Che Chong Un, Chao Sek Un, Ieong Kim Long, Wong Chan Hong e Cheong Iok Cheng, os dois primeiros a partir de 3 e 27 de Agosto de 1997, e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1997; do 3.º escalão, índice 120: Chan Kuok Neng e Leong Tai, a partir de 12 e 21 de Agosto de 1997, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Cheang Io San, a partir de 11 de Agosto de 1997.

Por despachos do presidente, de 7 de Agosto de 1997, presentes na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano:

Licenciado Hui Koc Kun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Ung Kit Man, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, como referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 4 e 16 de Setembro de 1997, respectivamente.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 525/97, em 30 de Junho, em nome de Chan Chi Kuong, para o estabelecimento de bebidas «Hac Hac Cha», sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, 40-A e 40-B, r/c e s/l, «B» e «B1».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 570/97, em 7 de Agosto, em nome de U Wai Kun, para o estabelecimento de bebidas «Waku Waku Café Casa», sito na Travessa dos Anjos, n.º 22A, r/c, loja A.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director Municipal, José Avelino Pereira da Rosa.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

批示 綱 要

Por despacho de 17 de Julho de 1997, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar, subdirector destes Serviços — prorrogadas a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1997, e a comissão de serviço no referido cargo, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 66.º, n.º 1, do EOM.

按照總督閣下於一九九七年七月十七日發出之批示：

根據經八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第一款及第十條和《澳門組織章程》第六十六條第一款之規定，學士 António Adriano da Silva Aguiar，郵電司副司長，獲批准延期一年在本地區工作，自一九九七年八月一日起產生效力，而對其職位之定期委任亦同時生效。

Rectificação

更 正

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a declaração relativa à transição para a situação de supranumerário ao quadro destes Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/97, II Série, de 13 de Agosto, novamente se publica:

因本司之錯誤，導致公佈於一九九七年八月十三日澳門政府公報第33期第二組，有關本司人員轉為編制內超額人員情況出現錯誤，現重新公佈：

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço, nos CTT 現時在郵電司以定期委任方式擔任主管的職位	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal dos CTT 郵電司人員編制內的原職程和原職級
Carlos Alberto Roldão Lopes	Director 司長	Técnico superior assessor, 3.º escalão 第三職階，高級技術顧問員
Au Vai Va	Chefe de departamento 廳長	Técnico principal, 2.º escalão 第二職階，首席技術員
Tou Veng Keong 陶永強	Chefe de departamento 廳長	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão 第二職階，二等高級技術員
Van Mei Lin 溫美蓮	Chefe de sector 組長	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão 第二職階，一等技術輔導員

Nome 姓名	Cargo de chefia que actualmente ocupa, em comissão de serviço, nos CTT 現時在郵電司以定期委任方式擔任主管的職位	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal dos CTT 郵電司人員編制內的原職程和原職級
Xeque Hedar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar	Chefe de subsector 分組組長	Técnico adjunto de radiocomunicações principal, 1.º escalão 第一職階，首席無線電通訊輔導技術員
António Frederico Santos Carvalho	Chefe de secção 科長	Primeiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão 第三職階，一等郵務文員
Leung Keng In 梁敬賢	Chefe de secção 科長	Técnico adjunto postal de 2.ª classe, 2.º escalão 第二職階，二等郵務輔導技術員
Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva	Chefe de secção 科長	Primeiro-oficial administrativo, 2.º escalão 第二職階，一等文員
Pau Chin Pang 鮑展鵬	Chefe de secção 科長	Técnico adjunto de radiocomunicações principal, 1.º escalão 第一職階，首席無線電通訊輔導技術員

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

一九九七年八月二十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ex-subscritora n.º 1 627-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outu-

bro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 11 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1997, na importância de MOP 470 534,80 (quatrocentas e setenta mil, quinhentas e trinta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 12 382,495, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 470\,534,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門體育總署，第一職階首席行政文員 Júlia dos Santos Poupinho Nunes，為前澳門退休基金會會員編號 1627-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第43/95期第二組內，總督閣下一九九五年十月四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年八月十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP470,534.80(葡幣肆拾柒萬零伍佰叁拾肆元捌角正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP12,382.495，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 19年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 470\,534,80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ao Sao Seng, marinheiro, 1.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, ex-subscritor n.º 2 263-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 11 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1997, na importância de MOP 312 499,90 (trezentas e doze mil, quatrocentas e noventa e nove patacas e noventa avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 6 510,415, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 24 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 312\,499,90.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門港務局，第一職階水手區壽成，為前澳門退休基金會會員編號 2263-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第50/95期第二組內，總督閣下一九九五年十一月二十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年八月十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP312,499.90(葡幣叁拾壹萬貳仟肆佰玖拾玖元玖角正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}6,510.415$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 24$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}312,499.90$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Álvaro Egídio Dias, chefe, 6.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 3 876-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 18 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Agosto de 1997, na importância de MOP 1 650 000,00 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 25 000,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 25 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,650\,000,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第六職階警長 Álvaro Egídio Dias，為前澳門退休基金會會員編號 3876-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第13/95期第二組內，護督閣下一九九五年三月十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年八月十八日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年八月二十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1,650,000.00(葡幣壹佰陸拾伍萬元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}25,000.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 25$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}1,650,000.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 20 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Alfredo Augusto Nunes, fiscal técnico especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休 / 撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司一九九七年八月二十日發出的批示：

(一) 澳門土地工務運輸司第三職階特級技術監督 Alfredo Augusto Nunes, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九七年八月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其二十九年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Nuno António Nunes, fiscal técnico especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Trans-

portes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 365 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門土地工務運輸司第二職階特級技術監督 Nuno António Nunes, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九七年八月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的365點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Administrador Executivo, substituto, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

一九九七年八月二十七日於澳門退休基金會

代執行董事 白浩然

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 e 27 de Julho de 1997, respectivamente:

根據司法政務司一九九七年七月二十二日及二十七日之批示：

Licenciada Kok Sio Peng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, por mais dois anos, com a mesma categoria e escalão, a partir de 19 de Outubro de 1997.

學士郭少萍，本辦公室二等高級技術員第一職階——根據經六月八日第37/91/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以及根據一月二十四日第7/94/M號法令第五條第二款之規定，編制外合同獲續期兩年，有關職級及職階不變，自一九九七年十月十九日起產生效力。

Kuong Iok Kun, operário semiqualeficado e auxiliar qualificado, 3.º escalão, deste Gabinete — alterado o escalão do seu contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o 4.º escalão da mesma categoria, índice 160, a partir de 29 de Julho de 1997.

鄭煜權，本辦公室半熟練工人／熟練助理員第三職階——散位合同所指職階獲修改，改為該職級第四職階，薪俸點為160點，自一九九七年七月二十九日起產生效力。

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Agosto de 1997:

Licenciados Sam Chan Io, Tou Wai Fong e Pedro Lao, intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Gabinete, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/97, II Série, de 16 de Julho — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores principais, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

根據司法政務司一九九七年八月六日之批示：

學士沈振耀，學士杜慧芳及劉鈞明，本辦公室編制翻譯人員組別第二職階一等翻譯員，為一九九七年七月十六日第二十九期《政府公報》第二組所公布之評分名單所指晉升考試之第一名，第二名及第三名——根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條之規定，獲確定委任為首席翻譯員，第一職階，以繼續填補六月二十一日第30/93/M號法令所開設之編制內職位。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年八月二十七日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Estractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Julho de 1997:

João Álvaro Souza — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Agosto de 1997, como técnico auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria José Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1997, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

消費者委員會

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração orçamental para 1997 do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 11 de Agosto de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由社會事務暨預算政務司於一九九七年八月十一日批准的澳門消費者委員會一九九七經濟年度預算之第一修改：

Código económico 經濟分類	Designação 名稱	Aumento/ /inscrição (MOP) 增加/加入	Redução (MOP) 減少
01-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常開支		
01-01-00-00	<i>Pessoal</i> 人事		
01-01-05-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	\$ 45 000,00	
01-01-07-00	Salários 工資	\$ 30 000,00	
01-02-00-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬	\$ 2 500,00	
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助		

Código económico 經濟分類	Designação 名稱	Aumento/ /inscrição (MOP) 增加/加入	Redução (MOP) 減少
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 20 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 60 000,00	
02-03-06-00	Representação 招待費	\$ 62 500,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 185 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 31 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支		
05-02-00-00	Seguros 保險		
05-02-01-00	Seguros — Pessoal 保險 — 人員	\$ 7 159,31	
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		\$ 443 159,31
	<i>Total 合計</i>	\$ 443 159,31	\$ 443 159,31

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Secretária de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 30 de Junho de 1997:

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, assistente de informática especialista, do quadro do Leal Senado de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de operador de sistema-chefe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Julho de 1997)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Agosto de 1997:

Luís Filipe Sales Pereira, primeiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabi-

netes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Agosto de 1997:

Henrique da Graça Novo, oficial administrativo principal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

José Luís Pedrosa, primeiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico especialista do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Lídia Lourdes da Cunha Trabuco, adjunto-técnico especialista do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Pang Chi Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Pedro Henrique Sam, aliás Shum Chi Cheong, guarda de 1.^a classe do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Kuong Kiang Fai, auxiliar do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Ho Weng, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA.

Vu Kit Cheng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhe-

cimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1997).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Economia e de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 21 de Agosto de 1997:

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior de 1.^a classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — integrada em lugar vago do quadro do pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da República Portuguesa, com a categoria de técnico superior de 1.^a classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 21 de Agosto de 1997)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 1997, autorizada por despachos de 28 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de 15 de Agosto do mesmo ano, da Direcção dos Serviços de Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço	Libertação
	<i>Despesas correntes</i>		
	<i>Bens e serviços</i>		
	Bens duradouros		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 250 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 320 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 350 000,00	
	Bens não duradouros		
02-02-05-00	Alimentação	\$ 250 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 250 000,00	
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 109 934,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 80 000,00	

Classificação económica	Designação	Reforço	Libertação
	Transferências correntes		
	Fundos autónomos		
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões – Compensação para o regime de aposentação	\$ 210 000,00	
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões – Compensação para o regime de sobrevivência	\$ 30 000,00	
	Outras despesas correntes		
05-04-00-02	Dotação provisional		\$ 7 399 934,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 3 550 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 7 399 934,00	\$ 7 399 934,00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 27 de Agosto de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, ao qual poderiam candidatar-se os enfermeiros-especialistas e os enfermeiros-assistentes habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária ou enfermagem de saúde pública, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 23 de Abril de 1997, e cuja lista definitiva foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 16 de Julho do mesmo ano:

Choi Mio Long Alves 8,30 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Agosto de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*. — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria Liliana Azevedo Lima e Vaz*. — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de urologia — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 2 de Julho de 1997, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em 13 de Agosto do mesmo ano:

Ho Son Fat 11,58 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de psiquiatria — Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 14 de Maio de 1997, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em 13 de Agosto do mesmo ano:

Chang Mei Iao 7 valores (reprovado)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de produção estatística, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997:

經一九九七年六月二十五日第26/97期第二組《政府公報》刊登開考通告，有關填補統計暨普查司人員編制內，一般職程之第一職階二高等級技術員三缺普通入職試，為有關統計編制範疇，投考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納的投考人：

- Ao Pou San 區寶珊
- Au Kai Cheong 區啓昌
- Chan Weng Ian 陳詠欣
- Chang Iok Kim 曾煜儉
- Che Seng Lei 謝順利
- Cheong Iok Chon 張玉春
- Choi Leng 崔峻
- Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein 侯德生
- Hio On Chiu 曉安趙
- Hoi Wai Meng 許偉銘
- Hong Wai Hong 洪維雄
- Hui Hau Yung 許巧蓉
- Long Wai Sao 翁惠秀

- Iu Chi Tim 余子添
- Kam Lok Nin 甘樂年
- Koc Va San 郭華新
- Kot So Peng 葛疏萍
- Kou Chin Man 高展文
- Ku Weng Ian 古永炘
- Kwok Pak Vai 郭伯偉
- Lai Chi Hou 黎志濠
- Lam Man Wa 林文華
- Lam Vai Iam 林煒任
- Lao I Wan 劉綺雲
- Lao Si Pan 劉仕彬
- Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, aliás Maung Wai Hin 劉榮添
- Lau Veng Tac 劉永德
- Law Tak Seng 羅德誠
- Lei Chong Kuong 李松光
- Lei Ieng Fun 李迎歡
- Lei Kit Ho 李潔荷
- Lei Man Kei 李文基
- Lei Vai Peng 李慧冰
- Leong I Wa 梁綺華
- Leong Pou Lin 梁寶蓮
- Leong Sio Wa 梁少華
- Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong 梁笑霞
- Leung Peng Kun 梁炳權
- Lim Lie Ping 林麗萍
- Lio Im Fong 廖艷芳
- Lo Ka Vai 羅嘉慧
- Mui Chi Seong 梅致常
- Ng Kuok Chon 吳國俊
- Ng Mei Kun 吳美娟
- Ng Sio In 伍紹賢
- Sio Kai Chung 蕭啓聰
- Sio Wan Hang 蕭韻鏗
- So Sok Mei 蘇淑美
- Tam Chun Kit 譚振傑
- Tam Fung Sin 譚鳳仙
- Tam Kam Leong 譚錦良
- Tam Kuong Hong 譚光雄
- Tam Yun Yeng 譚婉瑩
- Teresinha Veng Peng Luiz
- U Iok Lan 余玉蘭
- Ung Lai In 吳麗燕
- Wong Heng Fan 黃慶蕃
- Wong Kim Wa 黃劍華

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件獲接納之投考人：

- Au Im Mui 歐艷梅 b)
- Benita Gonçalves b)
- Chan Fong 陳芳 e)
- Chan Hei Lam 陳稀琳 e)
- Chan Kin Hong 陳健紅 b)
- Chan Lai Man 陳麗雯 b) e c)
- Chan Lap Sun 陳立璇 b)
- Chan Wai Man 陳偉文 b)
- Chan Wong Mang In e)
- Chang Kin Wa 曾健華 b)
- Chao Wai I 鄒惠儀 b)
- Cheang Kit Ian b)
- Cheang Sok Kan 鄭淑勤 d)

Chen Yu Fen 陳玉芬 a) e b)
 Cheong Vun Hon 張煥漢 b)
 Chim Tou Chon 詹道俊 b)
 Choi Kin Chon b)
 Chu Lai Kun 朱麗娟 a)
 Fong In Ha 馮燕霞 b) e c)
 Fong Ka Lei 馮嘉莉 b)
 Ho Heng Choi 何慶才 b)
 Ho Heng I 何慶誼 b)
 Ho Ka Son 何嘉信 b)
 Iao Tse Lun 邱芷麟 e)
 Ieong Chong Kam 楊忠琴 a)
 Iong Ka Meng 容嘉明 b)
 Iong Ka Ying 翁家瑩 b)
 Ko Yat Ping 高一冰 b)
 Kuok Chan Kao 郭振球 b)
 Kuok Ngai Lam 郭毅林 e)
 Kuong Hao In 鄺巧賢 b)
 Lai Ka Hou b)
 Lam Loi Ieng 林雷影 b)
 Lam Man Wai 林文慧 e)
 Lam Pou Iok, aliás Ei Mwe 林寶玉 d)
 Lao On I 劉安儀 b)
 Law Ieng Chi 羅英姿 b)
 Lei Cheok Man 李卓敏 b)
 Lei Hao Weng 李巧詠 b)
 Lei Io Meng 李耀明 c) e e)
 Lei Kuok Leong 李國良 b)
 Lei Pui 李蓓 b)
 Lei Sou Wai 李素慧 b)
 Lei Tek Pong 李迪邦 b)
 Leong Chi Kin 梁智健 b), c) e d)
 Lo Hoi Cheng, aliás Lo Hoi Heng 羅海清 b) e c)
 Lo Wang Chun 盧宏駿 b)
 Long Sao Wai 龍秀慧 b)
 Ma Hoi Weng 馬海榮 b)
 Ng Man Kai 吳文楷 b)
 Ng Sio Wan 吳少環 b)
 Ng Sut In 伍雪賢 b) e c)
 Pang Sin Tai 彭倩體 a)
 Sek Ieong Lo b)
 Tam Kuok Hong 譚國雄 b)
 Tam Ut Ngo 譚月娥 b)
 Tam Wai Man 譚慧敏 b)
 Vong Pou Meng 黃溥明 b)
 Wan Tai Wai 雲大衛 b)
 Wong Chio Man 黃超文 b)
 Wong Kam Peng 黃錦屏 b) e c)
 Wong Kit Weng 黃傑榮 e)
 Wong Kuan Sio 王群笑 e)
 Wong Lai Mei 黃麗美 b)
 Wong Man Chun 黃民俊 e)

- a) Por não ter entregado documento de identificação válido;
- a) 因欠交有效之身份證明文件;
- b) Por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) 因欠交學歷證明文件;
- c) Por não ter entregado a nota curricular;
- c) 因欠交履歷;

- d) Por não ter entregado registo biográfico;
- d) 因欠交個人記錄;
- e) Falta de reconhecimento das habilitações literárias.
- e) 欠學歷認可。

Candidato excluído:

不獲接納之投考人：
 Ng Sin Fan 吳倩芬

Por não possuir os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

因不具備根據《澳門公共行政工作人員通則》第十條第一款 a 項所規定擔任公職的一般要件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第五十七條第四款之規定，有條件獲接納之投考人應於本名單公布日起計十日內遞交所欠文件。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Mok Iun Lei*, chefe de departamento — *Chong Chi Hon*, técnico superior assessor.

一九九七年八月十四日於澳門統計暨普查司

典試委員會成員：

主席：副司長 蔡美莉

正選委員：廳長 莫苑梨

高級技術顧問 鍾志漢

(Custo desta publicação \$ 3 187,00)

Aviso

通告

Por lapso destes Serviços, se rectifica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da área de gestão de recursos humanos e contabilidade, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 13 de Agosto de 1997:

因本司文誤，現更正在一九九七年八月十三日第33期第二組《政府公報》所刊登，有關填補統計暨普查司人員編制內，一般職程之第一職階二等高級技術員一缺普通入職試，有關人力資源管理及會計範疇，投考人臨時名單中：

Onde se lê: «*Candidatos admitidos:*

原文為：獲接納的投考人：

.....

Lei Chong Kuong 李松光

Leung Peng Kun 梁炳權

.....»

deve ler-se: «*Candidatos admitidos:*

應為：獲接納的投考人：

.....

Lei Chong Kuong 李松光

Leong Pak Hou 梁柏豪

Leung Peng Kun 梁炳權

.....».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ana Paula R. Nunes*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão — *João Carlos Yeong*, chefe de divisão.

一九九七年八月二十日於澳門統計暨普查司

典試委員會成員：

主席：高級技術顧問 盧麗斯

正選委員：處長 陸潔嫻

處長 楊雁兒

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

司法事務司

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Agosto de 1997, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, ambos na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e do artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, na carreira de oficial de Registos e Notariado, para o preenchimento de um total de trinta e quatro vagas na categoria de escriturário, sendo onze para o ramo dos registos predial, comercial e automóvel, onze para o ramo do registo civil e doze para o ramo do notariado, distribuídas pelos diferentes serviços da seguinte forma:

Ramo dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

Conservatória do Registo Predial — sete vagas;

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — quatro vagas.

Ramo do Registo Civil

Conservatória do Registo de Nascimentos — seis vagas;

Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos — cinco vagas.

Ramo do Notariado

Primeiro Cartório Notarial — três vagas;

Segundo Cartório Notarial — seis vagas;

Cartório Notarial das Ilhas — três vagas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos aqueles que, cumulativamente, tenham concluído com aproveitamento o estágio para oficial de registos e notariado que teve início a 13 de Fevereiro do corrente ano e que possuam o 11.º ano de escolaridade e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

4. Documentos a apresentar

Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do ETAPM os candidatos apenas necessitam de apresentar nota curricular.

5. Conteúdo funcional

O escriturário dos Registos e Notariado não tem competência específica, cabendo-lhe executar o serviço que lhe for distribuído, de acordo com a sua categoria.

6. Vencimento

O escriturário, 1.º escalão, vence pelo índice 245 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

7. Método de selecção

A selecção será feita através de uma prova escrita com a duração máxima de três horas, que se organiza em duas partes diferenciadas: uma comum e uma específica de cada um dos três ramos do sistema registral e notarial.

Os candidatos terão de responder obrigatoriamente à parte comum e a uma das partes específicas.

Poderão utilizar, como elementos de consulta, toda a documentação que acharem conveniente.

Programa:

Parte comum aos três ramos: Regime Jurídico da Função Pública; Lei orgânica dos Registos e Notariado; Orgânica da DSJ e atendimento ao público.

*Parte específica do ramo dos Registos Predial, Comercial e Automóvel**Registo Predial*

- a) Fins do Registo Predial;
- b) Os princípios fundamentais do Registo Predial;
- c) Espécies de livros do Registo Predial;
- d) Descrições e inscrições, seus requisitos e finalidades;
- e) Requisitos gerais dos requerimentos para actos de registo;
- f) As certidões e informações escritas no Registo Predial.

Registo Comercial

- a) Finalidade do Registo Comercial; livros do Registo Comercial;
- b) Meios de prova;
- c) Tabela de emolumentos do Registo Comercial;
- d) Legislação aplicável.

Registo Automóvel

- a) Finalidade do Registo Automóvel;
- b) Factos sujeitos a registo;
- c) Títulos de registo: sua emissão e elementos das anotações;
- d) Meios de prova;
- e) Legislação aplicável.

Parte específica do ramo do Registo Civil

1. Técnica do registo civil

1.1. Actos de registo em geral:

Intervenientes: partes, declarantes. Quem pode ser declarante;

Pessoas cuja intervenção determina a necessidade de intérprete. Representação por procurador. Requisitos. Testemunhas. Sua função.

Suportes documentais do registo: documentos e processos. Sistemas de arquivo:

- Modalidades de registo.

Assentos:

— Assentos lavrados por inscrição e por transcrição. Requisitos gerais.

Averbamentos e cotas.

Obrigatoriedade de actuação dos registos de nascimento, casamento. Óbitos e perfilhação.

Comunicações para averbamento. Comunicações feitas com base em actos de registo civil e com base em decisões judiciais.

1.2. Actos de registo em especial:

O nascimento e a filiação:

— Lei aplicável à constituição da filiação. Lei pessoal. Regras do estabelecimento da filiação relativamente a nacionais portugueses. Estabelecimento da maternidade e da paternidade. Presunção legal da paternidade. Seu afastamento.

— Registo da declaração de maternidade: por assento e por averbamento. Limitações ao registo da declaração de maternidade.

— Registo de perfilhação. Assentimento. Registo secreto.

Casamento:

— Pressupostos da sua celebração. Objectivo do processo de publicações. Os impedimentos e a capacidade matrimonial: lei reguladora.

— A capacidade à face da lei portuguesa.

— A capacidade à face da lei do casamento da República Popular da China.

— Modalidades do casamento. O casamento civil. Celebração e registo. Casamento civil urgente e seu registo.

— Casamento católico. Necessidade do certificado. Excepções.

— Casamento não precedido de processo de publicações.

— Registo de casamento católico.

— Casamento segundo os usos e costumes chineses. Determinação do regime aplicável consoante a data da celebração. Pedido de registo e formalidades posteriores. Assento.

— Convenções antenupciais e alterações do regime de bens. Registo.

O óbito. Declaração.

— Suprimento do certificado de óbito.

2. Processos privativos do registo civil

3. Nacionalidade

O direito português da nacionalidade.

A atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa.

A Lei n.º 37/81 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 332/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, respectivamente.

Parte específica do Ramo do Notariado

a) A função notarial; seu conteúdo;

b) Regras a observar na escrita dos actos notariais;

c) Reconhecimento notarial;

d) Certificados, certidões e documentos análogos;

e) Fotocópias de actos notariais e de documentos apresentados pelos interessados;

- f) Abertura de sinal;
 g) Termos de autenticação;
 h) Procurações, substabelecimentos. Forma e conteúdo;
 i) Tabela de emolumentos e selo dos actos notariais; isenções.

8. Colocação

Os candidatos aprovados deverão optar por uma das Conservatórias ou Cartório Notarial do ramo relativo à parte específica a que responderam na prova. O critério de decisão para colocação em cada serviço será a classificação obtida na prova.

9. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Cheong Weng Chon, adjunto de conservador e notário público.

Vogais efectivos: Ana Maria Osório Bastos, primeira-ajudante do Segundo Cartório Notarial; e

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos.

Vogais suplentes: Diana Catarina Jorge Cuan, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel; e

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

通告

按照總督閣下八月二十一日之批示，及根據九月八日第105/84/M號法令第二十四條以及七月十三日第66/85/M號法令第二條，兩者經由一月二十七日第1/92/M號法律修改，並根據經由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十六條及其後條款之規定，茲特公佈現透過普通考試方式招聘登記暨公證文員職程內之人員，以填補繕錄員職級內之空缺共三十四個，其中物業、商業及汽車登記等部門十一個，民事登記部門十一個及公證部門十二個，各空缺分配如下：

物業、商業及汽車登記等部門：

物業登記局——七個空缺；

商業及汽車登記局——四個空缺。

民事登記部門：

出生登記局——六個空缺；

婚姻及死亡登記局——五個空缺。

公證部門：

立契官公署第一辦事處——三個空缺；

立契官公署第二辦事處——六個空缺；

海島市立契官公署——三個空缺。

1. 方式、期限及有效期

開考方式為普通入職考試。有意應徵該職位者，應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起計二十天內，遞交投考申請。

有效期將在考試空缺填補後終止。

2. 投考條件

凡符合擔任公職須具備之一般要件，具有第十一年級學歷，且完成今年二月十三日開始之登記暨公證文員實習並成績合格者，方可投考。

3. 投考辦法

投考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格，於期限前辦公時間內親自送交或以雙掛號郵遞方式寄往南灣大馬路26號澳門商業銀行大廈八樓司法事務司。

4. 遞交文件

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十三條第四款之規定，投考者須遞交履歷。

5. 職務性質

登記暨公證繕錄員沒有特別權限，按其職級分配工作。

6. 薪俸

第一職階繕錄員可收取之薪俸點為245點，該薪俸係附於經一月二十七日第1/92/M號法律所修改之九月八日第105/84/M號法令之表內。

7. 甄選辦法：

甄選透過為時最多三小時之筆試方式，分兩個不同部分進行：分別為登記暨公證體系三個部門之共同範圍及每一個部門之特定範圍。

應考者必須回答共同範圍及其中一個特定範圍。

在考試時可參閱所需文件。

內容：

有關三個部門之共同範圍：公職法律制度；登記暨公證組織法；司法事務司組織及公眾接待。

物業、商業及汽車登記部門之特定範圍

物業登記：

- 物業登記之目的；
- 物業登記之基本原則；
- 物業登記冊之種類；
- 標示並登錄其要件及宗旨；
- 申請登記行為之一般要件；
- 載於物業登記內之證明及資料。

商業登記：

- 商業登記之目的；商業登記冊；
- 證據方法；
- 商業登記之手續費表；
- 適用法例。

汽車登記：

- a) 汽車登記之目的；
- b) 受登記之約束事實；
- c) 發出登記證及其註錄要素；
- d) 證據方法；
- e) 適用法例。

民事登記部門之特定範圍

民事登記

1. 民事登記技術：

1.1 一般登記行為：

——參與者：當事人，聲明人，誰可成為聲明人；

參與者在參與時對翻譯人員需要性之認定、通過被委托人之代理及要件、證人及其職能。

——登記之文件資料基：文件及卷宗、存檔系統：

——記載：

記載係以登錄或轉錄來繕立。一般要件。

——附註及備考。

——必需更新出生登記；結婚登記；死亡登記及認領登記。

——對作出附註之通知，以民事登記為基礎及以司法決定為基礎所作出之通知。

1.2 特別登記行為

——出生及親子關係。

——對親子關係建立之法律適用及屬人法。有關葡萄牙國民親子關係建立之規則。父母親身份之建立。父親身份之法律推定及其排除。

——親子關係之獨立登記。

——母親身份之聲明登記：通過記載及附註而作出。母親身份聲明登記之限制。

——認領登記及其允許與保密登記。

——婚姻：

締結之前提。公告程序之目的。結婚能力及障礙：規範之法律。

根據葡萄牙法律之結婚能力。

根據中華人民共和國婚姻法之結婚能力。

婚姻形式民事婚姻。締結及登記。

天主教婚姻，所需之證書及例外情況。

沒有預先進行公布程序之婚姻。

天主教婚姻之登記。

以中國習俗及儀式締結之婚姻。依照締結日期訂定之適用制度。登記及其後手續之申請及有關記載。

婚前契約。財產制之變更及有關登記。

——死亡及有關聲明。

——死亡證明書之彌補。

2. 民事登記之專屬程序。

3. 國籍

——葡萄牙國籍。

——葡萄牙國籍之歸屬及取得。

——第37/81號法律及被一九九四年八月十九日第25/94號法律及一九九四年十月二十日第253/94號法令修改之一九八二年八月十二日第332/82號法令通過之實施規則及有關規定。

公證部門之特定範圍

a) 公證之功能及其內容；

b) 書寫公證行為應遵守之規則；

c) 公證認定；

d) 證明書、證明及同類文件；

e) 公證行為及有關人仕遞交文件之影印本；

f) 開立筆跡；

g) 認證之書錄；

h) 授權書及複代理書之形式及內容；

i) 公證行為之手續費及印花稅收費表；豁免。

8. 安排

合格之應考者應選擇在考試中所回答有關特定範圍之登記局或公證署作為工作地點。最後之安排將按其考試成績而決定。

9. 典試委員會

主席：局長及公證員助理 張永春

正選委員：立契官公署第二辦事處一等助理員 Ana Maria

Osório Bastos; 及

婚姻及死亡登記局一等助理員 Ana Eulália

Guerreiro.

候補委員：商業及汽車登記局一等助理員 Diana Catarina

Jorge Cuan; 及

出生登記局一等助理員 Arnaldo Jesus do

Espírito Santo Dias.

一九九七年八月十五日於澳門司法事務司

司長 鄧嘉思

(Custo desta publicação \$ 7074,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de patentes de invenção em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Abril de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedida a patente de invenção:

N.º 93 094

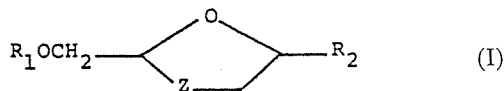
Data do despacho: 29 de Setembro de 1995.

IAF BioChem International, Inc., canadiana, com sede em 10 900 Hamon Street, Montreal, Quebec, Canada H3M 3A2, Canadá.

Inventores: Bernard Belleau, Pierette Belleau, Nhge Nguyen-Ba.

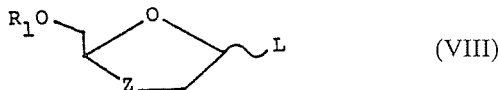
Processo para a preparação de 1,3-oxatolanos substituídos e de composições farmacêuticas que os contêm

Descreve-se um processo para a preparação de compostos de fórmula geral



dos seus isómeros geométricos e ópticos e misturas destes isómeros e ainda derivados de todos estes compostos, aceitáveis sob o ponto de vista farmacêutico que consiste

(a) em fazer reagir um composto de fórmula geral

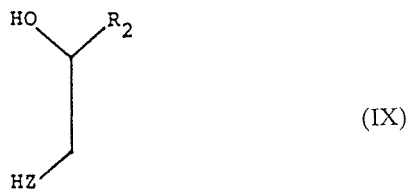


com uma base de fórmula geral



(b) em realizar uma interconversão no grupo da base de um composto de fórmula geral I em um outro composto de fórmula geral I;

(c) em fazer reagir um composto de fórmula geral

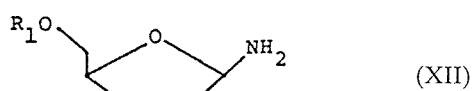


com um composto de fórmula geral



ou

(d) em converter um composto de fórmula geral



em um composto de fórmula geral I;

e em submeter, eventualmente, o composto preparado nas fases (a) a (d) a uma ou às duas reacções seguintes:

(i) eliminação de qualquer grupo protector;

(ii) conversão de um composto de fórmula geral I ou um seu sal em um sal aceitável sob o ponto de vista farmacêutico.

Estes compostos utilizam-se como agentes antivirais.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 393,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista

名單

Definitiva rectificada dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經於一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登的以普通考核入職方式開考，以填補土地工務運輸司編制地形測量員職程人員組別第一職階二等地形測量員一缺之修改確定名單如下：

Candidato admitido:

被接納之應考人：

Cheong Kam Meng 張鑑明。

Candidatos excluídos: a)

不被接納之應考人：a)

Chao Ka On 周家安；

Lei Chou Wai 李灶威；

Vong Wai Keng 王慧瓊；

Ao Kuok Kuong 歐國光；

Leong Kit Meng 梁杰明；

Sam Tin Chi 沈天智。

a) Por não possuírem o Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, referido na alínea b) do ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto.

a) 因不具備八月二十八日第44/95/M號法令通過之澳門測量暨地籍學校規章第三條一款 b) 項之地形測量學進修課程。

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos da presente lista podem recorrer da decisão no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條之規定，不被接納之應考人可在本名單公報日起十天內向開考之機關提出被除名之上訴。

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Setembro de 1997, pelas 9,00 horas, no Departamento de Urbanização da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sito na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 1.º andar, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

面試及筆試於一九九七年九月二日上午九時在位於馬交石炮台馬路電力公司大樓一樓的土地工務運輸司城市建設廳進行，參加者請攜同身份證明文件出席。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Américo Viseu*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Pou Ha*, técnica superior de 1.ª classe — *José Manuel Freire dos Santos*, técnico superior assessor.

一九九七年八月二十一日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席 廳長 韋力古

正選委員 一等高級技術員 陳寶霞

正選委員 高級技術顧問 José Manuel Freire dos Santos

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

Avisos

Despacho n.º 6/SOTDIR/97

Tendo em atenção a orgânica destes Serviços aprovada pelo Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 146/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996, determino o seguinte:

1. Delegação e subdelegação de competências no subdirector

1.1. Subdirector, engenheiro Jaime Roberto Carion

As competências que lhe estão cometidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, e as que lhe são delegadas ou subdelegadas por este despacho, serão exercidas, fundamentalmente, nas acções conduzidas pelo Departamento de Planeamento Urbanístico, pelo Departamento de Urbanização e pelo Departamento de Tráfego;

1.1.1. São delegadas no subdirector, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 300 000,00 (trezentas mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

b) Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, decorrentes da legislação em vigor sobre a matéria;

c) Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

d) Despachar os pedidos de aprovação de projectos de edifícios das classes «P» e «M», e de obras de consolidação;

e) Despachar os pedidos de aprovação de projectos de obra desde que respeitem o respectivo anteprojecto de arquitectura aprovado;

f) Despachar os pedidos de aprovação de alterações aos projectos de qualquer obra, desde que não impliquem alteração de finalidade, execução de novos pisos ou acréscimo na área dos pavimentos, salvo quando, no que se refere a este último ponto, se tratar de meros acertos com as dimensões do terreno;

g) Despachar os pedidos de substituição de dono da obra;

h) Homologar os pareceres referidos na alínea a) do ponto 2.2.3;

i) Homologar os autos de vistoria final de obras de construção licenciadas, desde que todos os pareceres emitidos pelos peritos intervenientes nas vistorias sejam favoráveis, e emitir as respectivas licenças de utilização;

j) Aprovar as Memórias Descritivas das Fracções Autónomas (MDFA's), e emitir as respectivas certidões;

l) Praticar todos os actos que se mostrem necessários à resolução dos processos de obras executadas sem licença, e aplicar as multas previstas na lei;

m) Homologar os autos de vistoria efectuados às construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde ou segurança pública;

n) Assinar a correspondência dirigida ao Corpo de Bombeiros, relativa a convocação de vistorias e solicitação de pareceres.

1.2. É, ainda, delegada no subdirector, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente, visar e assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes, com excepção da assinatura dos

avisos, anúncios e expediente referentes a concursos públicos para adjudicação de empreitadas, aspecto que é objecto de delegação de competências específicas.

2. Delegação e subdelegação de competências nos chefes de departamento

2.1. Delegação e subdelegação de competências genéricas

2.1.1. É delegada nos chefes de departamento, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para:

a) Assinar os ofícios que comunicam despachos superiores, bem como as comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;

b) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos;

c) Visar os autos de situação de obra e as folhas de pagamento das obras que corram pelo seu departamento, bem como verificar se se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;

d) Justificar atrasos relativamente à hora de início dos períodos diários de trabalho, quando inferiores a 15 minutos;

e) Autorizar ausências temporárias do local de trabalho durante parte dos períodos diários de presença obrigatória no serviço, da manhã ou da tarde;

f) Praticar todos os actos respeitantes ao inquérito administrativo relativo a empreitadas de obras públicas, submetendo a despacho superior os casos em que tenha havido reclamações;

g) Autorizar os pedidos de gozo de férias que estejam de acordo com o plano aprovado.

2.2. Delegação e subdelegação de competências específicas

2.2.1. Chefe do Departamento de Planeamento Urbanístico

São delegadas no chefe do Departamento de Planeamento Urbanístico, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Emitir plantas de alinhamento oficial referentes a lotes de terreno cujas condicionantes urbanísticas tenham sido objecto de despacho de aprovação pelo director dos Serviços há menos de um ano;

b) Assinar os ofícios dirigidos ao Instituto Cultural de Macau a solicitar pareceres sobre condicionantes urbanísticas a incluir nas plantas de alinhamento oficial;

c) Despachar sobre deficiências de instrução de pedidos de alinhamento, e assinar os respectivos ofícios.

2.2.2. Chefe do Departamento de Gestão de Solos

É delegada no chefe do Departamento de Gestão de Solos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar os ofícios respeitantes a pedidos de elementos, ou esclarecimentos, para instrução dos processos de concessão de terrenos ou de quaisquer outros que sigam os seus termos pelo respectivo Departamento.

2.2.3. Chefe do Departamento de Urbanização

São delegadas no chefe do Departamento de Urbanização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Emitir os pareceres solicitados pelas entidades competentes para efeitos de emissão de licenças administrativas, de instalação de caldeiras e de instalação de equipamentos sociais, e enviá-los após homologação superior;

b) Despachar os pedidos de aprovação de projectos de obras de conservação, demolição, modificação e reparação;

c) Despachar os pedidos de vedação de terrenos e de realização de trabalhos de prospecção geotécnica;

d) Emitir licenças de obras;

e) Despachar os pedidos de prorrogação de licenças de obras;

f) Despachar os pedidos de averbamento, com excepção dos respeitantes às licenças de utilização e às Memórias Descritivas das Fracções Autónomas (MDFA's);

g) Despachar os pedidos de substituição de técnicos e de empresas construtoras;

h) Despachar os pedidos de certidões relativas a obras particulares, com excepção dos respeitantes às licenças de utilização e às Memórias Descritivas das Fracções Autónomas (MDFA's);

i) Solicitar às entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros, os pareceres mencionados no RGCU.

2.2.4. Chefe do Departamento de Edificações Públicas

São delegadas no chefe do Departamento de Edificações Públicas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Assinar os ofícios dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças que se reportem a pareceres sobre vistorias e reparações em moradias do Território;

b) Assinar os ofícios que remetam situações de obra;

c) Assinar os ofícios que se destinem a consultas para obras de aquisição de bens e serviços até 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

d) Assinar os ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do departamento, com a excepção constante do n.º 3.1 deste despacho;

e) Assinar os ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contratadores), dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo dos Serviços;

f) Assinar os ofícios dirigidos à CTM, solicitando números de telefone ou montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo dos Serviços;

g) Emitir licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações de sétima categoria.

2.2.5. Chefe do Departamento de Infra-Estruturas

São delegadas no chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar os ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar os ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar os ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do departamento, com a excepção constante do n.º 3.1 deste despacho;
- d) Assinar os ofícios dirigidos às concessionárias SAAM, CEM e CTM, ou a quaisquer outros serviços públicos, relacionados com o cadastro das redes de infra-estruturas.

2.2.6. Chefe do Departamento de Tráfego

São delegadas no chefe do Departamento de Tráfego, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar os ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar os ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar os ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do departamento, com a excepção constante do n.º 3.1 deste despacho;
- d) Visar os documentos de restituição de cartas de condução;
- e) Emitir licenças especiais de circulação;
- f) Assinar os ofícios dirigidos ao Leal Senado, relativos a pedidos de envio de cartas de condução para restituição, ou substituição por modelo actualizado, bem como a aprovação de modelos de veículos por deliberação do Conselho Superior de Viação.

2.2.7. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

São delegadas no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Praticar os actos referidos nas alíneas a), i), l), o) e p) do ponto 1 do Despacho n.º 146/SATOP/96, de 18 de Outubro;
- b) Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- c) Visar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;
- d) Assinar os ofícios e as notas dirigidas aos Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que pos-

sam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes;

- e) Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;
- f) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde dos funcionários e agentes dos Serviços;
- g) Autorizar a passagem de certidões relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes dos Serviços que regressem definitivamente a Portugal, bem como assinar as mesmas certidões;
- h) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal dos Serviços, incluindo as despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de 50 000,00 (cinquenta mil) patacas;
- i) Justificar as faltas dadas por motivo de doença.

2.2.8. Chefe da Divisão de Estudos e Documentação

É delegada no chefe da Divisão de Estudos e Documentação, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, a competência para autorizar a aquisição de publicações até ao montante de 1 500,00 (mil e quinhentas) patacas.

2.2.9. Chefe da Divisão de Licenciamento

São delegadas no chefe da Divisão de Licenciamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Despachar sobre deficiências de instrução de processos de licenciamento de obras particulares e respectivas correcções;
- b) Assinar os ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

2.2.10. Chefe da Divisão de Fiscalização

São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Despachar os pedidos de vistoria final das obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína;
- b) Assinar as convocações de vistoria final de obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína, com excepção das dirigidas ao Corpo de Bombeiros;
- c) Despachar os pedidos relacionados com o início das obras particulares, e assinar os respectivos ofícios;
- d) Autorizar a realização de betonagens nas obras particulares licenciadas;
- e) Despachar as convocações de vistorias, para efeitos de licenciamentos administrativos e de actividades, feitas por parte das entidades competentes;
- f) Assinar os ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

3. Disposições finais

3.1. A delegação de assinatura de ofícios não abrange, em caso algum, a daqueles que devam ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, às Forças de Segurança de Macau, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.

3.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director dos Serviços, O Chefe do ... Nome

3.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.

3.4. Dos actos praticados no exercício das delegações ou subdelegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3.5. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo subdirector, chefes de departamento e chefes de divisão entre 6 de Agosto de 1997 e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 5 717,00)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de engenharia civil, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 13 de Agosto de 1997, a páginas 3664, se rectifica:

Onde se lê: «Cheong Tou Chun»

deve ler-se: «Cheng Tou Chun».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Dias Pereira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lok Wai Choi* — *Diamantino Augusto Torrado*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de meteorologista principal, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 1997:

Chan Koc Io;

Leong Kai Hong;

Tong Si Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*. — Os Vogais, *António Viseu* — *Fernando Augusto Sales Crestejo*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e quatro lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

Candidatos aprovados:	valores
Tam Kin Keong	7,91
Hon Keong Tam	7,67
Xeque Abdul Gafur Mamblecar	7,39
Luís Filipe Vong Cordeiro	7,11
Filomeno Carlos Jorge Airosa	7,09
Júlio Alexandre José	7,05
António da Costa Garcia	7,01
José Maria Carlos Amante	7,00*
Mário Augusto de Souza	7,00*
José Guilherme Paulo Babaroca	6,94
José Delfim Gomes	6,82
Mário António Mendes Barros	6,67
Generoso Emílio do Rosário	6,66
Fernando Magalhães de Sousa	6,65
José Maria Roque Lobato de Faria e Silva	6,64*
Cheong Kam Chong	6,64*
Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier	6,61*
Manuel José do Nascimento da Luz	6,61*
Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa	6,59
José Teixeira Chong Ribeiro	6,58*

Manuel José Carreira	6,58*
João Cheong Braga da Costa	6,57
Fernando Gomes da Silva	6,53

*Ordenado de acordo com a antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Agosto de 1997).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, director, substituto. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de departamento — *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 1997, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem ainda possuir cumulativamente como habilitações académicas o grau de licenciatura e conhecimentos obtidos através de experiência profissional nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e higiene e segurança do trabalho.»

deve ler-se:

«2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem possuir como habilitações académicas o grau de licenciatura.»

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 1997, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem ainda possuir cumulativamente como habilitações académicas o décimo primeiro ano de escolaridade do ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e conhecimentos obtidos através de experiência profissional nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e higiene e segurança do trabalho.»

deve ler-se:

«2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2.2. Os candidatos devem possuir como habilitações académicas o 11.^o ano de escolaridade ou equivalente.»

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Agosto de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.^a classe, da carreira de regime especial de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Frederico Augusto de Assis.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.^o

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Agosto de 1997. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Ribeiro Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

Cheong Hio Man;

Choi Pui Leng;

Élia do Céu dos Reis Lopes;

Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke Khin.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Agosto de 1997.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

Fong Oi Kok;

Guillermo Chang Blanco;

Ng Siu Meng;

So Keang Kun.

Candidato excluído:

Mário Fernando Teixeira Machado. a)

a) Por não reunir o requisito mencionado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Agosto de 1997.
— A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Aviso*Despacho n.º 6/PRES/97*

No uso dos poderes conferidos pela Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação n.º 344/31/CMI/97, de 1 de Agosto, n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, determino:

1. A constituição de um fundo permanente, no montante de 1 000 000,00 (um milhão de patacas) destinado a suportar os fundos de maneo atribuídos a cada departamento e os adiantamentos relativos às despesas de carácter urgente e excepcional.

2. Os fundos de maneo, atribuídos a cada departamento, têm os montantes fixados no mapa seguinte, e só podem ser alterados por despacho do presidente desta Câmara.

Cargo	Nome	Limite mensal
Chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais	Mak Kim Meng	MOP 30 000,00
Chefe do Departamento dos Serviços Agrários	Cheung So Mui, Cecília	MOP 25 000,00
Chefe do Departamento de Administração	Ho Ioc Sãn	MOP 15 000,00
Chefe do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento	Ana Paula Ribeiro Tavares	MOP 15 000,00
Chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, substituta	Sara Tavares do Espírito Santo e Silva	MOP 15 000,00
Chefe do Departamento de Acção Cultural, substituto	Roque Tsé	MOP 15 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Agosto de 1997.—
O Presidente, em exercício, *Cheong U*.

批示 第6/PRES/97號

為行使根據八月一日第344/31/CMI/97號決議中由市政執行委員會所授予之權力，並按照經七月五日第4/93/M號法律所修改之十月三日第24/88/M號法律第三十條第一款，以及十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款之規定，本人現定出：

1. 常備基金之金額為澳門幣壹佰萬圓整(MOP1,000,000.00)，用作支付撥予各廳級部門的零用基金和緊急及特殊開支的預付款。

2. 分配予各廳級部門的零用基金金額載於下表，該等金額只有透過海島市市政執行委員會主席之批示方可更改。

職務	姓名	每月限額
市政技術廳廳長	麥儉明	MOP30 000.00
土地工作廳廳長	張素梅	MOP25 000.00
行政廳廳長	何鈺珊	MOP15 000.00
研究、協調暨計劃辦公室主任	鄧寶蘭	MOP15 000.00
公共衛生暨環境廳代廳長	沙華蕾	MOP15 000.00
文化活動廳代廳長	謝德恩	MOP15 000.00

一九九七年八月十三日於氹仔海島市市政廳

代主席 張裕

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

LEAL SENADO**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de engenharia civil, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos aprovados:

1.º António Sio	9,446	valores
2.º Tam Vai Man	8,767	»
3.º Ho Man Him	8,076	»
4.º Wong Sai Peng	8,032	»
5.º Wong Wan	7,766	»
6.º Ho Kan	7,708	»
7.º Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou	7,648	»
8.º Wong Chiu Man	7,573	»
9.º Ho Peng Hung	6,895	»
10.º Sou Pui San	6,760	»
11.º Lei Wa Pao	6,726	»

Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Che Peng Sam;

Che Wai Fong;

Chio Kin Pio;

Chong Iok Fai;

Dombelo Crescente Gomes da Costa;

Fong Kai On;

Ian Cheok Sam, aliás Roberto Cheak Som Yan;

Kuan Wai Peng;

Kuong Vai Cheok;

Lau Peng Kei;

Leong Io Meng;

Leong Man I;

Lo Chi Kin;

Lok Wai Kin;

Sio Chi Veng;

Tong Hon Lok.

Candidatos excluídos, por terem na prova de conhecimentos uma classificação inferior a cinquenta pontos percentuais, de acordo com o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997: dez.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por deliberação camarária, de 15 de Agosto de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Julho de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel dos Santos*, subdirector municipal. — Os Vogais Efectivos, *Lau Si Io*, subdirector municipal — *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe dos Serviços de Urbanismo e Construção.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997:

Candidato aprovado:

Daniel Peres Pedro 8,46 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 15 de Agosto de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Agosto de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Luísa T. N. Vaz Portugal Basílio*, chefe dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes, substituta. — O Vogal Efectivo, *Kok Cheong Pat*, chefe do Laboratório Municipal — O Vogal Suplente, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

OFICINAS NAVAIS**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 1997:

Wong Chan Fong.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, director. — Os Vogais, *João Paulo Correia Carvalho*, mestre-geral — *Chao Chon*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 23 de Julho de 1997:

Ho Kin Kuan;

Ho Lai Fan;

Lam Kit Mei.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Fong*, chefe do Sector Administrativo. — Os Vogais, *Chao Chon*, técnico superior de 1.ª classe — *Cheok Hoi Veng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Lista
名單

Definitiva do candidato ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 18 de Junho de 1997:

經一九九七年六月十八日第二十五期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補郵電司人員編制第一職階首席無線電通訊助理技術員一缺之一般晉升考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidato admitido:

被接納之應考人：

Leong Iam Teng.

A prova prática realiza-se no dia 15 de Setembro de 1997, pelas 10,00 horas, na estação de fiscalização radioelétrica, sita no 22.º andar, bloco A do edifício Venceslau de Moraes, à Avenida do Almirante Lacerda, n.º 168.

操作考試將於一九九七年九月十五日上午十時於罈些喇提督大馬路 168 號慕拉士大廈 2 樓 A 座無線電監察站內進行。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Agosto de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tou Veng Keong*, chefe do Departamento Radioelétrico e Industrial. — O Vogal Efectivo, *Hoi Chi Leong*, chefe da Divisão

de Radiocomunicações — O Vogal Suplente, *Lou San*, técnico superior de 2.ª classe.

一九九七年八月十八日於澳門郵電司

典試委員會：

主席：無線電暨工業廳廳長 陶永強

正選委員：無線電通訊處處長 許志樑

候補委員：二等高級技術員 盧山

(Custo desta publicação \$ 780,00)

Aviso

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o distribuidor postal Chan Kuok Kun, ausente em parte incerta, para, no âmbito do processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias contados da data da publicação deste aviso, e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito no 4.º andar do edifício-sede dos CTT, no Largo do Senado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Agosto de 1997. — A Instrutora do Processo, *Georgina Maria Tam de Jesus*, técnica superior de 1.ª classe.

通告

遵照一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過之澳門公職人員章程第三百五十三條第二款及第三百三十三條第二款之規定，茲通知郵遞員，陳國權，無故缺勤，為進行待決的紀律程序，由本通告公佈之日起計二十天內提交書面辯護，而其可到位於議事亭前地，郵電司大樓四樓，案卷預審員之辦公室查閱案卷及要求索取控訴書副本。

一九九七年八月二十日於澳門郵電司

案卷預審員 一等高級技術員 譚淑顏

(Custo desta publicação \$ 596,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho de Gestão, em sessão realizada em 7 de Agosto de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática da Universidade de Macau, nos termos definidos no respectivo Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento das vagas existentes ou daquelas que venham a verificar-se até ao termo da validade, ou seja, um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam as seguintes condições para o presente concurso:

- a) Terem nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Terem residência no território de Macau;
- c) Estarem habilitados com curso superior na área de informática; e
- d) Estarem habilitados com outro curso superior adequado e estágio, que inclua formação específica no domínio da informática.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto anterior, considera-se como estágio com formação específica no domínio da informática a frequência de acções de formação abrangendo as seguintes matérias:

Introdução à Informática;

Uma linguagem de programação;

Programação e administração de sistema de Unix, Windows NT, Novell Netware; e

Programação de Internet e World Wide Web.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso próprio provido pela UM, o qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Núcleo de Pessoal, sito no edifício K. C. Wong da UM, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e formação exigidas;
- c) Nota curricular; e
- d) Para os candidatos já vinculados à função pública, registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior, designada-

mente estudar e desenvolver as aplicações informáticas e assegurar a manutenção dos sistemas informáticos.

5. Vencimento

O técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos da UM.

6. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 40%;
- b) Análise curricular — 40%; e
- c) Entrevista profissional — 20%.

7. Programa

O programa das provas do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau;

Arquitectura de computadores;

Sistemas operativos;

Análise de sistemas;

Concepção de sistemas de informação;

Linguagens e técnicas de programação; e

«Software» diverso.

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Lai Iat Long, chefe do Gabinete de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Pang Chap Chong, chefe do Núcleo de Informática de Gestão; e

Lídia Martins, chefe do Núcleo de Pessoal.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Wai Io, adjunto do chefe do Gabinete de Informática; e

Licenciado Kuan Sio In, técnico superior de 2.ª classe.

Universidade de Macau, Taipa, aos 25 de Agosto de 1997. — O Administrador, substituto, *Vítor Drummond*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Limpeza Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1997, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 26, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Serviços de Limpeza Ásia, Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), pertencente a Hon Wah Kwan Johnson, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 40 000,00 (quarenta mil patacas), que cedeu a Ho Kwok Sun, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas), que cedeu a Fung Kwok Wa e Wong Chuck Kuen Alfred;

b) Unificação das quotas de Ho Kwok Sun, numa única quota, com o valor nominal de MOP 90 000,00 (noventa mil patacas);

c) Deslocação da sede social para a Estrada da Areia Preta, n.º 156, edifício Vila Nova Ki-Kuan, rés-do-chão, «AV»; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro e quarto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Limpeza Ásia, Limitada», em chinês «A Chau Cheng Kit Fok Mou Iao Han Kong Si» e em inglês «Asia Cleaning Service Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, n.º 156, edifício Vila Nova Ki-Kuan, rés-do-chão, «AV», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kwok Sun, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencentes aos sócios Fung Kwok Wa e Wong Chuck Kuen Alfred.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares*.

Custo desta publicação \$ 605,00

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Lun Tat Ian Fa Chai Pan Chot Iap Hao Iao Han Cong Si

Rectifica-se, para efeitos de publicação, a denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 20 de Agosto, a qual é em chinês «San Lun Tat Ian Fa Chai Pan Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», no artigo nono, o nome do representante das gerentes para Chung Ming Kwan Dennis e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada», constituída por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 20 de Agosto, no artigo nono, o nome do representante das gerentes para Chung Ming Kwan Dennis e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Easy On, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comer-

cial Easy On, Limitada», constituída por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 20 de Agosto, no artigo nono, o nome do representante das gerentes para Chung Ming Kwan Dennis e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», constituída por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 20 de Agosto, no artigo nono, o nome do representante das gerentes para Chung Ming Kwan Dennis e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lun Mei, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Lun Mei, Limitada», constituída por escritura de 8 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 20 de Agosto, no artigo nono, o nome do representante das gerentes para Chung Ming Kwan Dennis e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Trabalhadores de Juventude
Cristã de Macau (TJC)

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 12 de Agosto de 1997, sob o n.º 112/97, um exemplar dos estatutos da «Associação de Trabalhadores de Juventude Cristã de Macau (TJC)», do teor seguinte:

澳門公教職工青年會
註冊章程

第一章 定名, 會址及宗旨

第一條——本會定名為澳門公教職工青年會, 簡稱(工青會)。葡文名為: Associação de Trabalhadores de Juventude Cristã de Macau (TJC) 英文名為: Association of Young Christian Workers of Macau (YCW)。會址設於澳門花王堂前地-聖安多尼中心內。

第二條——本會之存在期不限。

第三條——本會為非牟利性質之宗教團體, 宗旨為: (1) 關懷職工青年的整體生命發展, 包括工作、家庭、道德等各方面的健康發展; (2) 培育職工青年對社會與工作的意識醒覺; (3) 傳揚基督的博愛精神。

第四條——為貫徹上述所指本會的宗旨, 本會推行下列工作: (1) 設立為職工青年服務的中心, 俾促進青年職工在家庭、團體、個人生活等各方面的健康發展; (2) 籌辦聚會, 課程、講座、期刊、分享交流會及研討會等, 藉以幫助青年職工的整體生命發展; (3) 培訓有志投身於勞工服務的會員。

第二章 會員

第五條——會員人數不限。

第六條——會員之權利為: (1) 會員大會的當然成員, 具投票、選舉及被選的權利; (2) 參與本會之一切活動及享用本會之設施; (3) 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予之其他權利。

第七條——會員之義務為: (1) 遵守本會的章程、內部規章及內部組織之決議; (2) 支持本會的一切集體活動; (3) 按時繳交會費; (4) 每月至少一次參加所屬基本會員主持的會議; (5) 自願接受基本會員所指派的任務。

第八條——申請入會者須勤於參加本會所舉辦的小組活動, 填表申請入會者, 不論取錄與否, 均由本會理事會作最後決定。

第九條——倘會員的行為有違本會章的精神, 通過指導司鐸的同意, 理事會可革除其會籍, 但應事先兩次警告該會員。

第三章 組織

第十條——本會的組織基本上為: (1) 會員大會; (2) 理事會; (3) 監事會。

第十一條——會員大會是本會所有合資格的會員每年舉行一次的會議, 由理事會負責召集。

第十二條——會員大會的職權包括: (1) 討論及通過理事會的年度財政報告及各小組的活動報告; (2) 通過翌年的工作計劃; (3) 選舉新一屆的領導班底;

第十三條——理事會由不多於六名的會員組成, 本會所聘請的職員為當然委員, 其餘由會員大會選出, 任期兩年。

第十四條——理事會成員互選主席、副主席、秘書及財政各一名, 每月須聯同指導神師舉行至少一次會議。

第十五條——理事會的職權包括: (1) 自由處理本會的動產及不動產, 並批閱本會有關的一切費用; (2) 接受捐獻及其他性質的捐助; (3) 討論並通過為本會運作所須要之內部規章; (4) 接受或拒絕任何入會的申請; (5) 倘有須要時可聘請本會職員; (6) 邀請本會的指導神師。

第十六條——(1) 監事會由三位委員組成, 本會的指導神師為當然委員; (2) 監事會委員除指導神師外, 其餘兩位須經會員大會提名及委任; (3) 監事會委員任期為兩年, 可連任一屆; (4) 監事會主席由監事會委員互選產生。

第十七條——監事會的職權包括: (1) 監察理事會的日常運作及財政收支; (2) 對本會的一切活動及整體發展提供意見。

第十八條——本會的指導神師必須為當地的天主教神職人員, 且屬義務性質協助本會。

第十九條——本會的所有會議之決議以投票方式進行, 並以小數服從多數的原則為準; 會議的法定人數應佔各該會議之全體成員的百分之五十, 倘法定人數不足時, 會議無效。

第二十條——構成本會的責任為: (1) 由理事會委託之一名理事會成員之簽署並加有效之印章; (2) 本會的一般信函只須本會之有效印章。

第四章 財政

第二十一條——本會之收入為捐獻、其他性質之捐助、入會費、會費及所舉辦課程之學員學費等。

第二十二條——會員會費及課程學費的定額由本會會員自由決定, 並經理事會批閱。

第五章 會章之更改

第二十三條——未經會員大會討論, 且得至少三分之二與會會員之投票通過, 本會章不得修改。

第二十四條——會章之更改或增刪, 得先獲會員大會成員三分之二投票贊成通過, 方能生效。

第二十五條——提議更改或增刪之會章, 應先交由理事會研究, 之後應召開會員大會加以討論及表決。

第六章 解散

第二十六條——解散本會的動議應由監事會聽取各方意見後提出, 之後交由理事會於一個月內召集特別會員大會討論並議決。

第二十七條——本會解散後, 應於一個月內付清本會所有債務, 而所剩餘款項及一切不動產蓋歸國際公教職工青年會所有。

第二十八條——解散之通告須經監事會主席簽署方能生效。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Vendas e Promoções
Internacional Let's Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Agosto de 1997, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 855-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Io Wa, Cheng Wing e Choi Kam Ming Edmond constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Vendas e Promoções Internacional Let's Go, Limitada» em chinês «Tin Chek Kao Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Let's Go TV Product International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Nordeste, s/n, edifício industrial Chun Fok, 9.º, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de produtos de televisão e promoções.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escu-

dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e seis mil patacas, subscrita por Ng Io Wa;

Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Cheng Wing; e

Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Choi Kam Ming Edmond.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Ng Io Wa e gerentes Cheng Wing e Choi Kam Ming Edmond.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Restaurantes
Associação de Hong Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro n.º 48, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Kam Yin, Lau, Kwok Ki Kenny, Cheung, Chun Ming, Liu, Wai Man e Yu, Chun Ming Francis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Restaurantes Associação de Hong Kong, Limitada», em chinês «Heong Kong Vui Iam Sek Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 98-E, rés-do-chão, loja «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na gestão e exploração de restaurantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yeung, Kam Yin;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau, Kwok Ki Kenny;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung, Chun Ming;

d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Liu, Wai Man; e

e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yu, Chun Ming Francis.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Kam Yin, e gerentes os restantes sócios Lau, Kwok Ki Kenny, Cheung, Chun Ming, Liu, Wai Man e Yu, Chun Ming Francis.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro membro da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Chic Paris Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Julho de 1997, a fls. 58 v. do livro de notas n.º 827-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lou Vai Lok, aliás Lou Ka Ieng, aliás Lou Wai Mui, e Leong Kun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chic Paris Boutique, Limitada», em chinês «Chic Paris Si Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chic Paris Fashion Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 53-53A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda a retalho de pronto-a-vestir.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quarenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, dispensadas de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os

balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Chon Lun Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Junfeng e Li Xiaobai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chon Lun Internacional, Limitada», em chinês «Chon Lun Kuok Chai Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Lun International Import & Export Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 391 a 391-L, 7.º andar, «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, pertencente ao sócio Li, Junfeng; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Li Xiaobai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li, Junfeng, e gerente a sócia Li Xiaobai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Compound Power Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Agosto de 1997, a fls. 30 do livro de notas n.º 829-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tong Kam Hou, Leong Kin e To Fung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Compound Power Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wui Lek Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Compound Power Trading and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 42, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e a exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Tong Kam Hou; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Leong Kin e To Fung.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerente-geral Tong Kam Hou, e gerentes Leong Kin e To Fung, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Restaurantes Lei Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Keng In, Cheang Un Kin, Sou Man Tou, Sou Sok Cheng, Sou Kei Fong e Lao Chio Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Restaurantes Lei Hong, Limitada», em chinês «Lei Hong Iam Seak Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Hong Restaurants Group Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, bloco I, edifício Jardim Nam San, 11.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na gestão e exploração de restaurantes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sou Keng In;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheang Un Kin;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Sou Man Tou;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Sou Sok Cheng;
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Sou Kei Fong; e
- f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Lao Chio Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados ge-

rentes para o Grupo A os sócios Cheang Un Kin e Sou Sok Cheng, e para o Grupo B os sócios Sou Man Tou e Sou Keng In.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sona Rosa — Comércio, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Agosto de 1997, a fls. 12 do livro de notas n.º 856-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Luís Fernandes, Huang Canhao e Lam Mun Iong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sona Rosa — Comércio, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hoi Sa Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Sona Rosa Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 5B-5C, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio em geral, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e seis mil patacas, subscrita pela «Clarion (Grupo) — Investimento Predial, Limitada»; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Huang Canhao; e

Uma de nove mil patacas, subscrita por Lam Mun Iong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, que pode ser pessoa estranha à sociedade, dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for resolvido em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras modalidades de crédito bancário.

Quatro. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Luís Fernandes, casado e residente na Avenida da Praia Grande, 309-315, 7.º, «B», em Macau.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Ringmaster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1997, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Ching Ruth, Tse Yiu Yu Stephen e Tse Chung Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Ringmaster, Limitada», em chinês «Lei Iun Hin Iao Han Cong Si» e em inglês «Ringmaster & Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 66A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria e joalheria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, pertencente a Ching Ruth; e
b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Yiu Yu Stephen e a Tse Chung Yu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Tse Yiu Yu Stephen, que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Iluminação e Importação e Exportação Win Top, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Agosto de 1997, a fls. 23 do livro de notas n.º 855-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chim Hio Chang e Suen Miu Kwan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Iluminação e Importação e Exportação Win Top, Limitada», em chinês «Weng Tai Tang Sek Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Win Top Lighting Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 50, 19.º andar, «A», «B» e «C», edifício China Plaza, freguesia da Sé, concelho

de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de negócio de iluminação e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre as sócias, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros das sócias.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Chim Hio Chang e Suen Miu Kwan.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kimba — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Peng Sam e Lau Sio Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kimba — Participações Sociais, Limitada», em chinês «Kimba — Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Kimba — Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2B, 3.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a aquisição e gestão de participações sociais próprias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Peng Sam; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Sio Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lau Peng Sam, e gerente o sócio Lau Sio Hei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Engenharia
San Lei Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia San Lei Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia San Lei Kei, Limitada», em chinês «San Lei Kei Kin Chok Kon Chen Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Roque, n.º 32-B, t/c, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas e no comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leong Seng Fun, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;
- b) Tang Man Leong, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Tang Man Ieng, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, Leong Seng Fun e Tang Man Leong, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo a sua representação em qualquer departamento público, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vita Soja (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1997, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste Cartório, e como consequência das cessões de quotas efectuadas, as sociedades comerciais, com sede em Hong Kong, denominadas «The Hong Kong Soya Bean Products (Macau) Limited» e «Vita International Holdings Limited», procederam à alteração parcial do pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vita Soja (Macau), Limitada», em chinês «Wai Tai Nai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Vitasoy (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 175 e 181, edifício industrial Wang Fu, 3.º andar, «D», e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1489, a fls. 167 v. do livro n.º C-4, nos termos dos artigos em anexo:

Cessões de quotas e alteração parcial do pacto social

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e sete, perante mim, José Martins Sequeira e Serpa, notário privado

com escritório em Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 16 F-L, 5.º andar, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Lo Yau Lai Winston, casado com Lo Chu Dah Teh Jeannette, sob o regime de separação de bens, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º A909089(7), emitido em 17 de Novembro de 1989 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, onde reside no n.º 17 da Rua Tai Tam, Vila Faber, 5.º andar, representado neste acto por Shek Hung Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade australiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 974679(5), emitido em 24 de Junho de 1988 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong e aí residente na Rua Nassau n.º 32-B, 13.º andar, Mei Foo Sun Chuen, em Kowloon, conforme verifiquei pela procuração outorgada por aquele, Lo Yau Lai Winston, em 24 de Fevereiro de 1997, no Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, procuração essa que, com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Segundo: Lo Yau Yee Frank, casado com Lo Chung Yok Kwan Doris, sob o regime de separação de bens, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, portador do Bilhete de Identidade n.º A901547(A), emitido em 8 de Janeiro de 1990 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, onde reside no n.º 39 Tung Tau Wan Road, bloco C, rés-do-chão, em Stanley, representado neste acto por Shek Hung Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade australiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 974679(5), emitido em 24 de Junho de 1988 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong e aí residente na Rua Nassau n.º 32-B, 13.º andar, Mei Foo Sun Chuen, em Kowloon, conforme verifiquei pela procuração outorgada por aquele, Lo Yau Yee Frank, em 22 de Fevereiro de 1997, no Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, procuração essa que, com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Terceira: A sociedade comercial «The Hong Kong Soya Bean Products Company Limited», agora com a denominação «Vitasoy International Holdings Limited», com sede em Hong Kong, 3/F. n.º 1, Kin Wong Street, Tuen Mun, nos Novos Territórios, representada neste acto por Shek Hung Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade australiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 974679(5), emitido em 24 de Junho de 1988 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong e aí residente na Rua Nassau n.º 32-B, 13.º andar, Mei Foo Sun Chuen, em Kowloon, conforme verifiquei pela acta da reunião dos directores daquela sociedade, realizada na sua sede social, em Hong Kong, no dia 19 de Junho de 1997, acta esta autenticada pelo Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong e que com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Quarta: A sociedade comercial «Vita International Holdings Limited», com sede em Hong Kong, 3/F n.º 1, Kin Wong Street, Tuen Mun, nos Novos Territórios, representada nes-

te acto por Shek Hung Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade australiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 974679(5), emitido em 24 de Junho de 1988 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e aí residente na Rua Nassau n.º 32-B, 13.º andar, Mei Foo Sun Chuen, em Kowloon, conforme verifiquei pela acta da reunião dos directores desta sociedade realizada na sua sede social, em Hong Kong, no dia 19 de Junho de 1997, acta esta autenticada pelo Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, e que, com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Verifiquei a identidade dos dois primeiros outorgantes, bem como a qualidade e poderes do procurador de ambos, através das procurações e correspondentes traduções acima referidas e a qualidade e sede social das terceira e quarta outorgantes, bem como a qualidade e poderes do representante de ambas nesta escritura através das duas actas das reuniões dos respectivos directores e autenticadas por notário público de Hong Kong e correspondentes traduções para português.

Assim, os primeiro, segundo e terceira outorgantes declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vitasoja (Macau), Limitada», em chinês «Wai Tai Nai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Vitasoy (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 175 e 181, edifício industrial Wang Fu, 3.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1489, a fls. 167 v. do livro n.º C-9, conforme verifiquei pela informação escrita emitida em 24 de Julho de 1997, que arquivado, da mesma Conservatória e com o capital social de cem mil patacas, assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lo Yau Lai Winston;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lo Yau Yee Frank; e

c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pretencente à sócia, sociedade de Hong Kong, «The Hong Kong Soya Bean Products Company Limited», agora denominada «Vitasoy International Holdings Limited».

Que todos os sócios, através do seu representante nesta escritura, prescindem do direito de preferência e dão o seu consentimento às cessões de quotas abaixo descritas.

Assim, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota, pelo respectivo valor nominal de dez mil patacas, à sociedade, quarta outorgante «Vita International Holdings Limited», que a aceita.

O segundo outorgante, renunciando à gerência, cede a totalidade da sua quota, pelo respectivo valor nominal de dez mil patacas, à sociedade, quarta outorgante «Vita International Holdings Limited», que a aceita.

Que seguidamente, como consequência das cessões efectuadas, depois da quarta outorgante ter procedido à unificação das duas quotas que lhe foram cedidas, numa única, com o valor nominal de vinte mil patacas, a terceira e quarta outorgantes procedem à alteração parcial do pacto social do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pela sociedade sócia de Hong Kong «The Hong Kong Soya Bean Products Company Limited», agora denominada «Vitasoy International Holdings Limited»; e
- b) Outra no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sociedade sócia de Hong Kong «Vita International Holdings Limited».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um número indeterminado de gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de dois dos gerentes.

Três. São nomeadas gerentes as sociedades sócias «The Hong Kong Soya Bean Products Company Limited», agora denominada «Vitasoy International Holdings Limited» e «Vita International Holdings Limited», cada uma delas representada por Shek Hung Lau, já atrás devidamente identificado, e são mantidos os gerentes não-sócios, Lo Yau Lai Winston, já identificado, e Chan Meng Chak, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Calçada do Quartel, n.º 6 e 10, na Vila da Taipá.

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes delegar os seus poderes, total ou parcialmente.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma informação, por escrito, emitida em 24 de Julho de 1997 pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, pela qual verifiquei a matrícula e sede da sociedade a que respeita esta escritura, bem como a qualidade e poderes dos seus gerentes, duas procurações passadas respectivamente em 22 e 24 de Fevereiro de 1997 pelos primeiro e segundo outorgantes a Shek Hung Lao, dando-lhe poderes para ceder as respectivas quotas e ainda duas actas de reuniões dos directores das terceira e quarta outorgantes, dando a terceira poderes ao mesmo, Shek Hung Lao, para a representar na outorga desta escritura, bem como a qualidade e poderes dos seus gerentes, duas procurações passadas respectivamente em 22 e 24 de Fevereiro de 1997 pelos primeiro e segundo outorgantes a Shek Hung Lao, dando-lhe poderes para ceder as respectivas quotas e ainda duas actas de reuniões dos directores das terceira e quarta outorgantes, dando a terceira poderes ao mesmo, Shek Hung Lao, para a representar na outorga desta escritura, aceitar as quotas cedidas pelos primeiro e segundo outorgantes, bem como representá-la na gerência da sociedade a que respeita a escritura, todas (aquelas procurações e estas actas) autenticadas pelo Notário Público de Hong Kong, Chan Wai Fan, com Cartório no 18.º andar da Edimburgo Tower, The Landmark, 15 Queen's Road Center, com a assinatura deste

reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong e respectivas traduções para portugueses.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial da alteração parcial do pacto social no prazo de noventa dias a contar da data desta escritura.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Alberto Carlos Airoso, solteiro, maior, natural de Macau onde reside, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 92-94, 21.º andar, «I», em Macau, o qual, sob o compromisso de honra, lhes traduziu verbalmente em língua chinesa, o conteúdo desta escritura e me fez ciente esta corresponder inteiramente à vontade dos outorgantes.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 496,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Produtos de Soja Hong Kong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1997, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste Cartório, e como consequência da cessão de quota efectuada, as sociedades comerciais, denominadas «Vita Soja (Macau), Limitada», com sede em Macau, e «Vita International Holdings Limited», com sede em Hong Kong, procederam à alteração parcial do pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Produtos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada», em chinês «Heong Kuong Tao Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «The Hong Kong Soya Bean Products (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, sem número policial, fábrica Wang Fu, «C e F», rés-do-chão, Fai Chi Kei, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 5 968, a fls. 93 do livro n.º C-15, nos termos dos artigos em anexo:

**Cessão de quota e
alteração parcial do pacto social**

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e sete, perante mim, José Martins Sequeira e Serpa, notário privado com escritório em Macau, na Rua de S. Domingos, n.º 16 F-L, quinto andar, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Lo Yau Yee Frank, casado com Lo Chung Yok Kwan Doris, sob o regime de separação de bens, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, portador do Bilhete de Identidade n.º A901547(A), emitido em 8 de Janeiro de 1990 pelo Departamento de Imigração

de Hong Kong, onde reside no n.º 39 Tung Tau Wan Road, bloco C, rés-do-chão, em Stanley, representado neste acto por Shek Hung Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade australiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 974679(5), emitido em 24 de Junho de 1988 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong e aí residente na Rua Nassau, n.º 32-B, 13.º andar, Mei Foo Sun Chuen, em Kowloon, conforme verifiquei pela procuração outorgada por aquele, Lo Yau Yee Frank, em 22 de Fevereiro de 1997, no Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, procuração essa que, com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Segunda: A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vita Soja (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Concórdia, n.º 175 e 181, edifício industrial Wang Fu, 3.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, e matriculada sob o n.º 1489, a fls. 167 v. do livro n.º C-4, e representada neste acto pelos seus gerentes, Chan Meng Chak, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Calçada do Quartel, n.º 6 a 10, Vila da Taipá, e «Vita International Holdings Limited» sendo esta por sua vez representada por Shek Hung Lau, já identificado, conforme verifiquei pela escritura de alteração parcial do pacto lavrada em 24 de Julho de 1997 de fls. 116 a 122 do livro n.º 1-O, deste Cartório, que me foi exibida e arquivado.

Terceira: A sociedade comercial «Vita International Holdings Limited», com sede em Hong Kong, 3/F n.º 1, Kin Wong Street, Tuen Mun, nos Novos Territórios, representada neste acto por Shek Hung Lau, já anteriormente identificado e designado para o efeito por deliberação dos directores daquela sociedade em 17 de Fevereiro de 1997, conforme acta da respectiva reunião, autenticada pelo Notário Público de Hong Kong, Chai Wai Fan, cuja assinatura foi reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, acta essa que, com a respectiva tradução, me foi exibida e arquivado.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes do seu procurador Shek Hung Lau, por aquela procuração de 24 de Fevereiro de 1997 e respectiva tradução, a matrícula comercial da segunda outorgante e a qualidade e poderes dos seus gerentes por aquela escritura de alteração do respectivo pacto social, e ainda a identidade e sede social da terceira outorgante, bem como a qualidade e poderes do seu representante, por esta acta autenticada da reunião de 17 de Fevereiro de 1997 dos respectivos directores.

E pelos primeiro e segunda outorgantes, através dos seus representantes, foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Produtos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada», em chinês «Heong Kuong Tao Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «The Hong Kong Soya Bean Products (Macau) Limited», com sede na Avenida da Concórdia, sem número policial, fábrica Wang Fu, «C-F», rés-do-chão, Fai Chi Kei, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de

Macau sob o n.º 5 968, a fls. 93 do livro n.º C-15, conforme verifiquei pela informação por escrito, emitida em 24 de Julho de 1997 pela mesma Conservatória, que me foi exibida e que arquivo, com o capital social de dez mil patacas, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Lo Yau Yee Frank; e
b) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sociedade sócia «Vita Soja (Macau), Limitada».

Que ambos os sócios, nessa qualidade e em nome da sociedade a que esta escritura respeita, prescindem do direito de preferência e dão o seu consentimento à cessão de quota abaixo indicada, feita do seguinte modo:

O primeiro outorgante, Lo Yau Yee Frank, através do seu procurador Shek Hung Lau, e renunciando à gerência, cede totalmente, pelo seu valor nominal, a sua quota de mil patacas, à terceira outorgante, «Vita International Holdings Limited», que a aceita.

Que seguidamente, e em consequência da cessão acabada de efectuar, as segunda e terceira outorgantes, através dos seus representantes, procedem à alteração parcial do pacto social do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, subscrita pela sociedade sócia «Vita Soja (Macau), Limitada»; e

b) Outra no valor nominal de mil patacas, subscrita pela nova sócia «Vita International Holdings Limited».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um número indeterminado de gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de dois dos gerentes.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes delegar os seus poderes, total ou parcialmente.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes as sociedades sócias «Vita Soja (Macau), Limitada», representada nesta gerência por Chan Meng Chak, já atrás identificado, e a sócia «Vita International Holdings Limited», representada por Shek Hung Lau, já devidamente identificado, mantendo-se também o gerente não-sócio Lo Yau Lai Winston, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 17 da Rua Tai Tam, Vila Faber, 5.º andar.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo duas informações, por escrito, emitidas em 24 de Julho de 1997 pela Conservatória

dos Registos Comercial e Automóvel de Macau pelas quais verifiquei a matrícula e sede das sociedades por quotas «Produtos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada» e «Vita Soja (Macau), Limitada», bem como a qualidade e poderes dos seus representantes e a escritura de 24 de Julho de 1997 de alteração do pacto desta, uma procuração de 14 de Fevereiro de 1997 do cedente, Lo Yau Yee Frank, a favor de Shek Hung Lau, bem como a acta da reunião dos directores da sociedade cessionária «Vita International Holdings Limited», realizada em 17 de Fevereiro de 1997, na sua sede, em Hong Kong, conferindo poderes ao mesmo Shek Hung Lao, para a representar nesta escritura, aceitar a quota cedida e representar a mesma sociedade de Hong Kong na gerência da sociedade «Produtos de Soja Hong Kong (Macau), Limitada», a que respeita esta escritura.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial da alteração parcial do pacto social no prazo de noventa dias a contar da data desta escritura.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Alberto Carlos Airoso, solteiro, maior, natural de Macau onde reside, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 92-94, 21.º andar, «L», em Macau, o qual, sob o compromisso de honra, lhes traduziu verbalmente em língua chinesa, o conteúdo desta escritura e me fez ciente esta corresponder inteiramente à vontade dos outorgantes.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 2 084,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Baichao, também conhecido por Ouyang Bochoao;
b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Chun; e
c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Pan Zhiwen.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento San Cheok Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1997, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento San Cheok Seng (Macau), Limitada», em chinês «San Cheok Seng (Ou Mun) T'ao Chi Iao Hân Cong Si» e em inglês «True Eminent (Macau) Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick Garden, bloco 2, 27.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Liu, Wai Yip; e

b) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhirong ou Wong Chi Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. Os membros da gerência e os respectivos cargos que exercem são os seguintes:

- a) Gerente-geral: o sócio Liu, Wai Yip; e
b) Gerente: o sócio Huang Zhirong ou Wong Chi Weng.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os actos constantes do parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social, pela assinatura do gerente-geral. O gerente-geral, sem necessidade de prévia autorização da sociedade, poderá ainda emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito necessários aos negócios sociais.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Meganet, Serviços de Informática e
Electrónica, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1997, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas n.º 488-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Meganet, Serviços de Informática e Electrónica, Limitada» e em inglês «Meganet, Informatics and Electronics Services Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, oitavo andar, letra «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação social.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício das actividades de consultadoria, elaboração de estudos e prestação de serviços nas áreas da informática e electrónica, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os sócios assim o deliberem.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Bruno Luís Gonçalves Pedro; e
b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Raquel Susana Teles Coimbra.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios e ainda ao não-sócio José Luís Esteves Pedro, atrás identificado, todos desde já nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e sem remuneração.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sa-

car e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão dispensadas de convocatória, desde que para tal os respectivos sócios assim o entendam e o deliberem por escrito.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
San Hoi Oi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Pang e Zhang Huixuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Hoi Oi, Limitada», em chinês «San Hoi Oi Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hoi Oi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 325, edifício Cheong Fai, 3.º andar, «C», na freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de fomento predial, e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Pang; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Huixuan.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Chi Pang, e gerente o sócio Zhang Huixuan.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.
Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Aparelhagens Eléctricas Hung Wek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1997, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Va, Zhencang Li e Si To Yeuk Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Aparelhagens Eléctricas Hung Wek, Limitada», em chinês «Hung Wek Yam Heong Hei Choi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hung Wek Electrical Appliances Limited», e tem a sua sede na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 5 a 5B, «Cc/v», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de aparelhagens e artigos eléctricos e a importação e exportação de produtos diversos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Pang Pak Va subscreve uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) O sócio Zhencang Li subscreve uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) O sócio Si To Yeuk Fat subscreve uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados o sócio Pang Pak Va como gerente-geral, e os restantes sócios como gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecerem as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada

com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1997, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Lam Kin Sang; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leong Tai Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kin Sang, e gerente o sócio Leong Tai Weng, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele,

é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Laser Wai Gal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1997, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Joymark Services Limited», Chung Chun Leung e Sio Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Discos Laser Wai Gal, Limitada», em chinês

«Wai Gal Kek Kwong Chai Pân Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Gal Laser Production Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício industrial Iao Seng, bloco A, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a manufactura de discos laser, nomeadamente «LD», «CD», «VCD» e «DVD», produção de vídeos, e como actividade acessória, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) A sócia «Joymark Services Limited» subcreve uma quota no valor de setenta e uma mil patacas;
- b) O sócio Chung Chun Leung subcreve uma quota no valor de dezanove mil patacas; e
- c) A sócia Sio Kuan subcreve uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeados, desde já, o não-sócio Li, Chi Kwong como gerente-geral, e os sócios Chung Chun Leung e Sio Kuan como gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Cheng Wai (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1997, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 660-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Cheng Wai (Macau), Limitada», em chinês «Cheng Wai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheng Wai (Macao) Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Va Iong, vigésimo terceiro andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer ou encerrar agências, sucursais ou outras formas de representação social.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e o investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fong Un Kun, uma quota de vinte e uma mil patacas; e
- b) Tsui Ping, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, constando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, desde já

nomeados gerente-geral o sócio Fong Un Kun, e gerente a sócia Tsui Ping, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificado os respectivos poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Lun Fok, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1997, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 660-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual

se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Lun Fok, Limitada», em chinês «Lun Fok Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lun Fok Development Limited», com sede na Avenida do Comendador Ho Yin, número trinta e nove, edifício Pak Tou, segundo andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer ou encerrar agências, sucursais ou outras formas de representação social.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e o investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fong Un Kun, uma quota de doze mil patacas;
- b) Tsui Ping, uma quota de três mil patacas;
- c) Lam Kuong, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e
- d) Lam Son Hon, aliás Lam Nam Iat, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, constando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral o sócio Fong Un Kun, e gerentes o sócio Lam Kuong, a sócia Tsui Ping, e o sócio Lam Son Hon, aliás Lam Nam Iat, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Man Lo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Man Lo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Man Lo, Limitada», em chinês «Man Lo Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Lo

Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pato, n.º 1, «A-B», r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kong Chan Va, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Au Ieong Tun, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Limitada», em chinês «Ngai Shun Engineering Company Limited» e em inglês «Ngai Shun Kong Cheng Iao Han Cong Si», com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 26, edifício Tak Kuan, 1.º andar, «C», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Chan Tong Pan; e

Uma de cinco mil duzentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Chan Wai In.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral Chan Tong Pan, e gerente Chan Wai In, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, embora nos actos de mero expediente baste a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1997, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, e como consequência da cessão de quota efectuada, Chan Lai Sin, Leung Ping Kuen e Fong Chi Wu procedem

ram à alteração parcial do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Ngai Ho, Limitada», em chinês «Ngai Ho Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngai Ho Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas (\$ 100 000,00), ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil patacas (\$ 68 000,00), subscrita pela sócia Chan Lai Sin;

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas (\$ 16 000,00), subscrita pelo sócio Leung Ping Kuen; e

c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas (\$ 16 000,00), subscrita pelo sócio Fong Chi Wu.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem ao gerente-geral, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Chan Lai Sin.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

**PROTON CARS (MACAU) —
COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS,
LIMITADA**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 30 de Setembro de 1997, pelas doze horas, no Cartório do Notário Privado Pedro Afonso Correia Branco, sito em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, a Assembleia Geral da «Proton Cars (Macau) — Comércio de Automóveis, Limitada», em chinês «Pou T'ang Hei Che (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Proton Cars (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 40, rés-do-chão, a fim de se deliberar a dissolução da sociedade.

Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — Os Gerentes, *Guang Linbing — Lei Ip Fei*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wing Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1997, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Guarda Chuvas New Times, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1997, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 49, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Divulgação do Pensamento Tradicional da China Lei Kuong

Certifico, para efeitos de publicação, que no extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30/97, II Série, de 23 de Julho, e referente à alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, onde se lê:

«...por escritura de 15 de Maio de 1997, ...».

deve ler-se:

«...por escritura de 15 de Julho de 1997, ...».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Chiu Yuet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1997, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pang Pak Va; e

b) Duas quotas iguais, no valor de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Zhencang Li e Si To Yek Fat, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Para a sociedade se obrigar serão necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São nomeados o sócio Pang Pak Va como gerente-geral, e os restantes sócios como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Investimento Industrial Internacional Grupo Iao Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1997, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Industrial Internacional Grupo Iao Tat, Limitada», em chinês «Iao Tat Chap Tuen Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Iao Tat Group International Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 411 a 417, 4.º andar, «K», edifício Dynasty Plaza, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício das actividades de construção civil e fomento predial, bem como no fabrico, produção e comercialização de discos magnéticos e cassetes, e importação e exportação.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

International Express (Casa de Câmbio), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Express (Casa de Câmbio), Limitada», de cinco milhões de patacas para seis milhões, cento e oitenta mil patacas, por reforço das quotas dos sócios e foi alterado parcialmente o pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «International Express (Casa de Câmbio), Limitada», em chinês «Kuok Chai Wan Tung (Chao Wun) Iao Han Cong Si» e em inglês «International Express (Exchanger) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Lisboa, s/n.º, edifício Hotel Lisboa, Ala Velha, r/c, apartamento n.º 3, loja «G-3», e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões, cento e oitenta mil patacas, equivalentes a trinta milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yany Yan Chi Kwan, uma quota no valor de três milhões e noventa mil patacas;
- b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de um milhão, duzentas e trinta e seis mil patacas;
- c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de seiscentas e dezoito mil patacas;
- d) Kwan Yan Hoi, uma quota no valor de seiscentas e dezoito mil patacas; e
- e) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de seiscentas e dezoito mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Artigos Eléctricos Weng Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1997, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas subscrita pelo sócio Pang Pak Va; e
- b) Duas quotas iguais, no valor de vinte mil

patacas cada, subscritas pelos sócios Zhencang Li e Si To Yeuk Fat, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se obrigar serão necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Quatro. São, desde já, nomeados o sócio Pang Pak Va como gerente-geral, e os restantes sócios como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

每份價銀五十六元正